



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL Nº 01/2024



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições de fiscalização das políticas públicas, em especial, na avaliação e no monitoramento, do ponto de vista do desempenho operacional, dos resultados alcançados pelos entes governamentais na Educação, nos termos do art. 205, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **EXPÕE O PRESENTE RELATÓRIO:**

Ente governamental: Município de Coari/AM.

Data: 27/03/2024.

OBJETIVO: Subsidiar os relatores na análise de processos relacionados ao Município, principalmente na avaliação das Contas de Governo, de modo a considerar a **rede municipal de ensino**, os aspectos de desempenho e o cumprimento de metas da educação estabelecidas no Plano Nacional de Educação por meio de dados e indicadores oficiais aferíveis.

DADOS E INDICADORES DO RELATÓRIO: 1. Rede Municipal, com quantitativo de matrículas e de escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino; 2. Planejamento e execução orçamentária na educação, incluindo evolução de receitas do Fundeb e comparativos de gastos com piso salarial dos profissionais do magistério e de educação infantil; 3. Acesso escolar na idade recomendada (ensino infantil e indicador distorção idade-série); 4. Qualidade do ensino (proficiência em português e matemática) e evolução do IDEB; 5. Indicador de esforço docente; 6. Indicador de nível socioeconômico dos estudantes; 7. Infraestrutura física e de aprendizagem. 8. Anexos.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. REDE MUNICIPAL	4
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA EDUCAÇÃO	5
3.1. EVOLUÇÃO DE RECEITAS DO FUNDEB	7
3.2. COMPARATIVO DE GASTOS DA EDUCAÇÃO E RESULTADOS EDUCACIONAIS	9
3.2.1 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA X GASTOS E PERCENTUAIS	11
3.2.2. IDEB E PROFICIÊNCIA X EVOLUÇÃO DOS GASTOS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO.....	12
3.2.3. MATRÍCULAS X GASTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13
4. ACESSO ESCOLAR NA IDADE RECOMENDADA	14
4.1. META DE ACESSO AO ENSINO INFANTIL – Meta 1 do PNE	14
4.2. INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.....	16
5. QUALIDADE DO ENSINO	18
5.1. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – 5º ANO (ANOS INICIAIS)	19
5.2. PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA – 5º ANO (ANOS INICIAIS).....	20
5.3. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – 9º ANO (ANOS FINAIS)	21
5.4. PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA – 9º ANO (ANOS FINAIS)	22
5.5. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)	23
5.5.1. EVOLUÇÃO IDEB – META LEGAL/META OBSERVADA/META PROJETADA – ANOS INICIAIS – 5º Ano do Fundamental	24
5.5.2. EVOLUÇÃO IDEB – META LEGAL/META OBSERVADA/META PROJETADA – ANOS FINAIS – 9º Ano do Fundamental	25
6. INDICADOR DE ESFORÇO DOCENTE.....	26
7. INDICADOR DE NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES	27
8. INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE APRENDIZAGEM – ESCOLAS URBANAS E RURAIS	28
8.1. INFRAESTRUTURA FÍSICA - Dependências (inclui abastecimento de água e esgoto) 28	
8.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ESCOLAS URBANAS E RURAIS	30
8.1.2 ESGOTOS – ESCOLAS URBANAS E RURAIS	31
8.2. INFRAESTRUTURA DE APRENDIZAGEM – Biblioteca, laboratórios de ciência e de informática e sala de leitura.....	32
8.2.1. INFRAESTRUTURA DE APRENDIZAGEM (INTERNET) – ESCOLAS URBANAS E RURAIS	33
9. CONCLUSÃO.....	34
ANEXOS.....	36



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação está expressamente estabelecido na Carta Constitucional, devendo o Estado, com apoio da família, garantir o ensino com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e valorizar os profissionais da educação escolar de modo possibilitar padrão de qualidade visando, por fim, o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os serviços públicos educacionais são prestados em regime de colaboração entre os entes federados, sendo obrigação da União, em relação às etapas do ensino básico, a função redistributiva e supletiva para garantir melhores oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos demais entes federados. Já os Municípios devem atuar, prioritariamente, no ensino infantil e fundamental, e os Estados, no ensino fundamental e médio.

Os objetivos a serem alcançados, nos termos do art. 214 da CF/88, são a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino, dentre outros.

Neste contexto, ainda que o mecanismo desenhado seja de participação colaborativa entre os entes governamentais, inclusive no financiamento, cada esfera de governo deve envidar esforço máximo para que os objetivos sejam atingidos, não devendo os planos de educação serem vistos apenas como mera exigência legal, haja vista que a priorização dessa área de governo traz bem-estar e satisfação da população, além de possibilitar ampliação de oportunidades em diversos sentidos. Nesse passo, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2004, dispôs que os orçamentos públicos **devem ser elaborados visando o cumprimento de metas educacionais.**

Como uma das atividades de controle externo deste Departamento de Auditoria em Educação-DEAE, o presente trabalho tem por **objetivo subsidiar os Relatores de informações qualitativas quando da apreciação das Contas de Governo**, considerando a rede municipal de ensino, os aspectos de desempenho e cumprimento de metas da educação estabelecidas no Plano Nacional de Educação por meio de indicadores oficiais aferíveis.

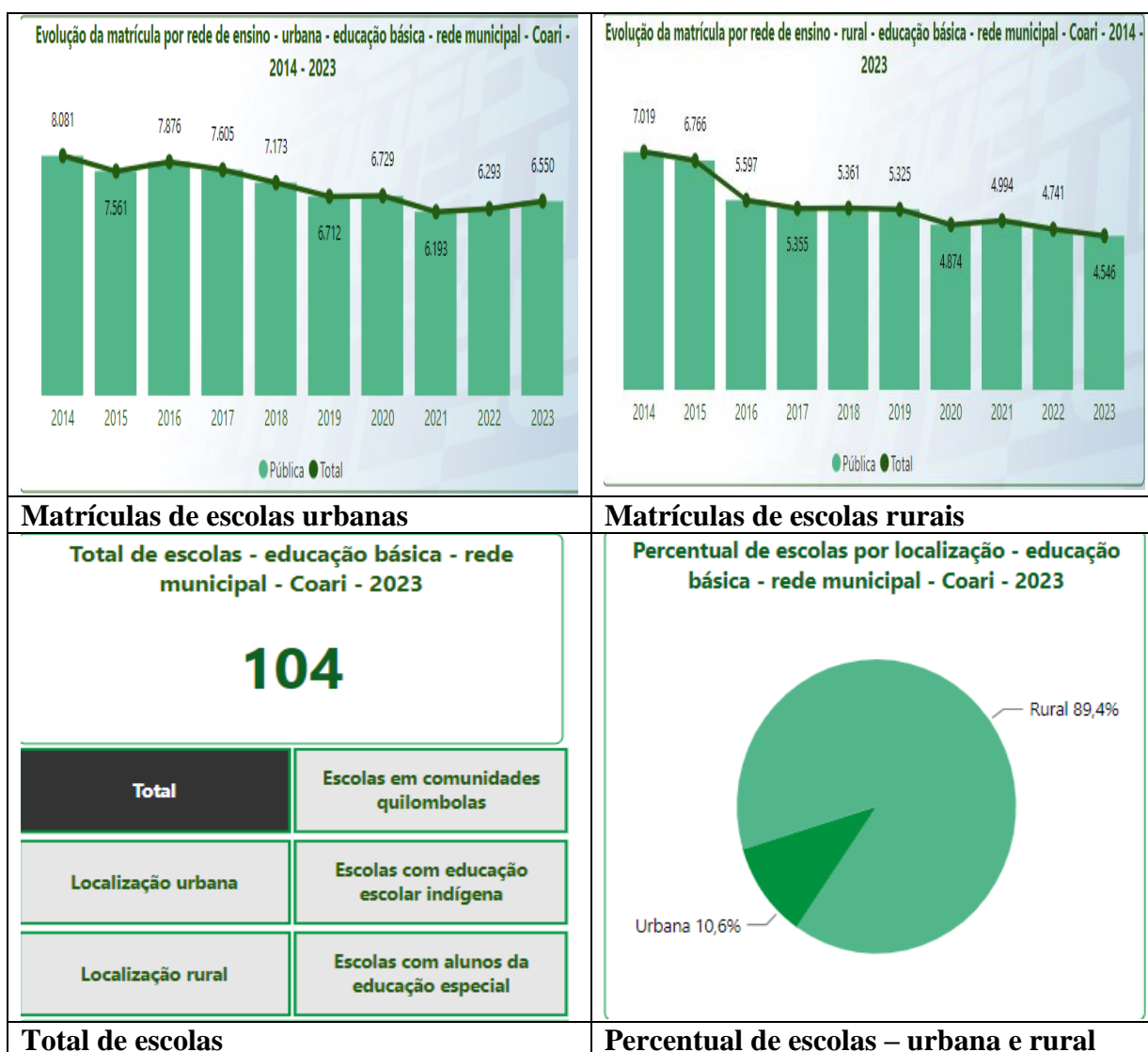
A estratégia metodológica utilizada compreendeu a coleta e análise de dados nos meios oficiais disponíveis, a exemplo do IDEB e do Censo Escolar anualmente divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação. Para tanto, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: revisão analítica dos dados de planejamento e execução orçamentária, exame de flutuações horizontais e verticais explanadas em gráficos e exame documental em registros de folhas apresentadas no sistema eContas, além de consultas aos painéis da educação do MEC e deste TCE/AM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

2. REDE MUNICIPAL

De acordo com o Censo Escolar 2023, a rede municipal de ensino conta com 104 escolas ou anexos de escolas, sendo 11 na área urbana e **93 na área rural**. Registrou 11.094 matrículas, sendo 6550 em escolas urbanas e **4546 em escolas rurais**. De acordo com a mesma fonte de dados, **13 escolas são indígenas, com 753 matrículas**. Segue detalhamento abaixo:



Fonte: Painel Inep – Censo escolar 2023.

Comentário: verifica-se, de início, a complexidade da rede municipal que conta com 89 % de suas unidades escolares na zona rural, o que eleva o custo de atendimento em razão da logística da região e do gasto com a distribuição de insumos e transporte escolar.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA EDUCAÇÃO

Item	Ponto de Controle	Exercício com dados	Diagnóstico	Status
1	Consonância dos Orçamentos com as Metas da Educação	Lei 768/21-PPA e Lei 782/21-LDO23	<p>Em consulta ao sistema eContas e ao portal da transparência do município não foi constatada a LOA2023, a LDO2023 disponível contém apenas o texto da lei (782/2022, sem anexos) e o PPA2022-2025 (Lei nº 768/21) está com anexos.</p> <p>Da análise detalhada no anexo I, entende-se que as peças orçamentárias não estão corretamente elaboradas e carecem de clareza quanto à compatibilidade exigida com as metas educacionais dispostas no PME, sendo passível dos seguintes pontos de melhoria (recomendações):</p> <ol style="list-style-type: none">1. Que o PPA seja elaborado com informações estruturais quantitativas e qualitativas mínimas à verificação do desempenho dos programas orçamentários nos termos dos critérios analisados nesta peça técnica;2. Que o PPA tenha metas físicas anualmente desdobradas a fim de permitir acompanhamentos a partir da execução orçamentária;3. Que os títulos das ações orçamentárias indiquem clara e direta relação com as metas e estratégias do PME, servindo de exemplo, no que couber, as metas do PME: meta 1 (oferta de vagas em pré-escolas e creches); meta 2 (universalização do ensino fundamental); meta 4 (educação especial), meta 5 (universalização da alfabetização até o 3º ano do ensino fundamental), meta 6 (oferta de educação em tempo integral), meta 7 (avanço da aprendizagem nos anos iniciais e finais do ensino fundamental), meta 17 (valorização dos profissionais) e meta 18 (plano de carreira e piso salarial nacional);	Indesejável



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

			<p>4. Que publique a LOA, a LDO e seus respectivos os anexos, bem como os relatórios de acompanhamentos anuais sobre a avaliação dos programas do PPA;</p> <p>5. Que as metas e prioridades da educação estejam claramente definidas na LDO, devendo conter dispositivo expresse ou anexo em que fiquem estabelecidas as informações quantitativas e qualitativas (por exemplo, indicando as ações orçamentárias com produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no exercício seguinte);</p> <p>6. Que a gestão municipal se abstenha de alocar recursos para programas que estão fora da atuação prioritária dos municípios sob pena do não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importar responsabilidade da autoridade competente;</p> <p>7. Que os programas e as respectivas ações orçamentárias disponham claramente sobre atuações intersetoriais com programas de governo de outras áreas;</p> <p>8. Que programas ou ações orçamentárias estejam claramente identificadas para os fins de atendimento dos critérios curriculares, especialmente, quanto à educação antirracista (art. 26-A, da LDB) e à política nacional de educação ambiental no ensino formal (Lei nº 9.795/99).</p>	
Os critérios e as análises estão citados na base teórica e nos documentos do município no anexo I deste relatório.				
2	Recebimento de recursos federais do PNATE (transporte escolar)	2023	Em consulta ao site do FNDE foi constatado o recebimento regular dos recursos do PNATE, o que pressupõe regularidade de contas de exercícios anteriores. (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)	Desejável
Meta 20 do PNE: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Lei 10.880/04 - institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.				



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

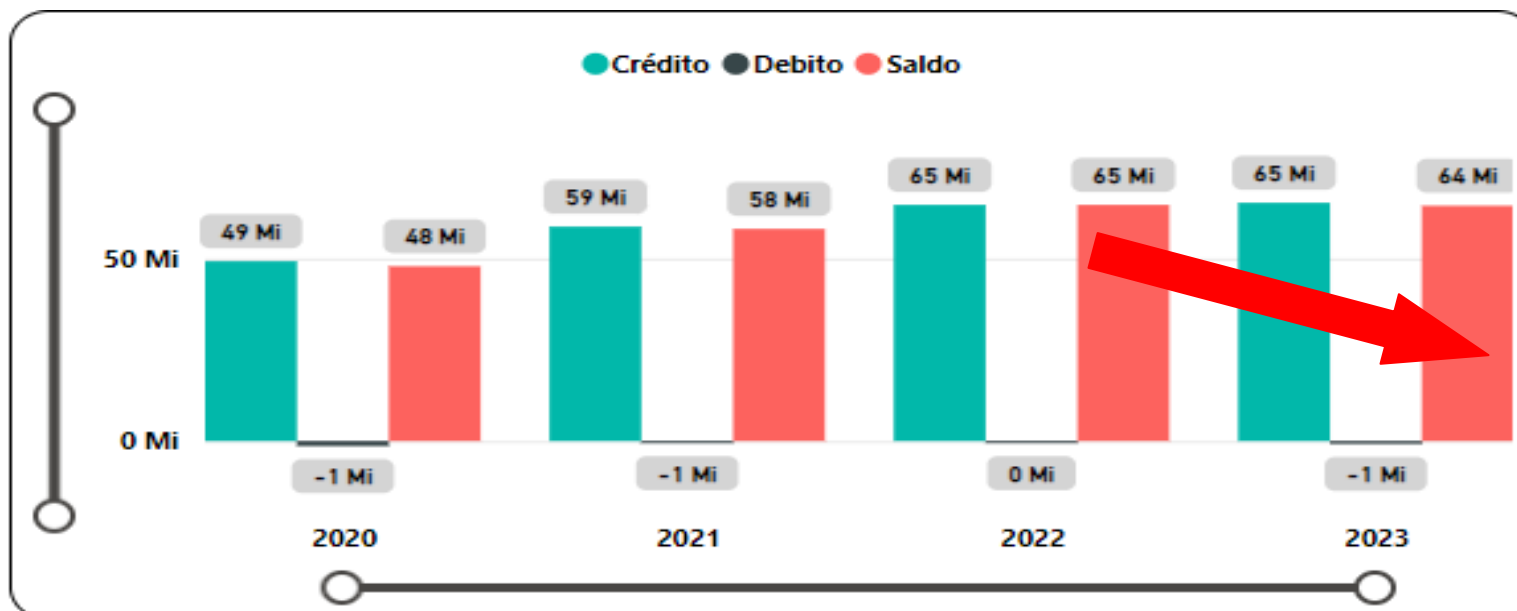
3	Recebimento de recursos federais do PNAE (alimentação escolar)	2023	Em consulta ao site do FNDE foi constatado o recebimento regular dos recursos do PNAE, o que pressupõe regularidade de contas de exercícios anteriores. (https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)	Desejável
	Meta 20 do PNE: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Lei 11.947/09 - dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.			
4	Recebimento de verbas federais - Fundeb-VAAT	2023	Não se aplica a Coari. O município não é receptor desse recurso.	Não se aplica
	Art. 13, da Lei 14.113/20: A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei. § 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do caput do art. 15 e da confirmação dos registros de que trata o art. 38 desta Lei, serão considerados as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que constarem, respectivamente, da base de dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), ou dos sistemas que vierem a substituí-los, no dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.			

3.1. EVOLUÇÃO DE RECEITAS DO FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb é a principal fonte de financiamento da educação básica pública brasileira, devendo ser aplicado em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, conforme dispõe a Lei nº 14.113/2020 (art. 25). Os entes governamentais recebem tais recursos com base nas matrículas presenciais efetivas do censo escolar atualizado nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (educação infantil e ensino fundamental, no caso de municípios). Abaixo segue a evolução de receitas de 2020 para 2021 (barra laranja).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação



Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base no sítio eletrônico do Banco do Brasil.

Comentários: Observa-se que houve decréscimo de recursos do Fundeb de 2022 para 2023. Ressalta-se também que Coari não é município beneficiário da Complementação da União Fundeb-VAAT, haja vista que tem valor aluno ano total acima do mínimo necessário para ser beneficiário.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

3.2. COMPARATIVO DE GASTOS DA EDUCAÇÃO E RESULTADOS EDUCACIONAIS

A função educação é contemplada de recursos vinculados à finalidade específica designada em lei. Nos termos do art. 212 da Constituição, os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE. Para este fim, o conceito de MDE está legalmente disposto no art. 70, da LDB. Outro percentual constitucional importante é a percentual mínimo de aplicação destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, XI, CF/88). Para além de tais vinculações, outros recursos não contidos nos percentuais mínimos acima citados, fazem parte dos gastos educacionais, a exemplo do salário-educação, PNAE e PNATE, com destinações também vinculadas à educação.

Seguem abaixo os valores da função educação e os percentuais de gastos indicados nos relatórios do SIOPE e/ou das PCAs de Coari (informação declarada no anexo 8 do RREO¹):

Função - Educação		
Exercício	Investimento – despesa empenhada	Fonte
2019	69.388.190,83	SIOPE
2020	69.261.932,34	SIOPE
2021	102.575.630,00	SIOPE – mudança no demonstrativo
2022	107.972.383,64	SIOPE – mudança no demonstrativo
2023	-	Não disponível no sistema eContas e no SIOPE em 25-3-2024

¹ A partir do exercício de 2021, com o novo fundeb (EC 108/20), houve mudança no anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

mínimo de 25% em MDE			
Exercício	Investimento após deduções	Percentual	Fonte
2019	35.376.063,18	34,48 %	SIOPE
2020	39.712.027,15	28,87 %	SIOPE
2021	64.266.779,37	39,14 %	SIOPE
2022	69.509.724,69	37,31 %	SIOPE
2023	-	-	Não disponível no sistema eContas e no SIOPE em 25-3-2024

mínimo 60 ou 70 % de gastos com profissionais - Fundeb			
Exercício	Investimento – despesa empenhada	Percentual	Fonte
2019	34.410.000,00	69,86 %	SIOPE
2020	33.335.291,47	69,61 %	SIOPE
2021	41.159.139,03	70,65 %	SIOPE
2022	52.101.413,34	80,31 %	SIOPE
2023	-	-	Não disponível no sistema eContas e no SIOPE em 25-3-2024



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

3.2.1 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA X GASTOS E PERCENTUAIS

Analisando o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica referente ao exercício de 2023, a Portaria MEC nº 17, de 16.01.23 c/c Parecer nº1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB fixou o valor mínimo de R\$ 4.420,55 para carga horária de 40 horas semanais, devendo ser aplicada a devida proporcionalidade. Neste sentido, o Comitê Técnico de Educação do IRB publicou a Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2022 dispendo sobre a obrigatoriedade de cumprimento do piso salarial.

De acordo com as folhas contidas ao Sistema e-Contas, competência de dezembro de 2023, há indício de elevado número de professores de 44h (mínimo do proporcional do piso seria de R\$ 4.862,48) que recebem abaixo do PISO salarial (salário-base), a exemplo:

Sistema e-Contas - competência de dezembro de 2023							
Nome	Cargo	vínculo	carga_horaria	vl_remuneracao_bruta	vl_vencimento_base	vl_piso_proporcional	lotação
JOSEFA DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR I	Temporário	44	2112.89	2112.89	4862.48	FUNDEB
MARIA EDNEIDE DE CASTRO AMARAL	PROFESSOR I	Temporário	44	2112.89	2112.89	4862.48	FUNDEB
MARILIA ANDRADE RIBEIRO	PROFESSOR 20HS	Estatutário	44	2912.00	2912.00	4862.48	FUNDEB
EDILONI DA SILVA COSTA	PROFESSOR I	Temporário	44	2429.82	2112.89	4862.48	FUNDEB
JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO MOTA	PROFESSOR I	Temporário	44	4648.36	2112.89	4862.48	FUNDEB
MARIA RAIMUNDA FERREIRA LIMA	PROFESSOR 20HS	Estatutário	44	3046.97	2626.70	4862.48	AG. APOSEN
CLEITON RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR 20HS	Estatutário	44	3494.40	2912.00	4862.48	FUNDEB
ALDENEIDE SOUZA EVANGELISTA	PROFESSOR 20HS	Estatutário	44	3348.80	2912.00	4862.48	FUNDEB
MARIA ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	Temporário	44	2429.82	2112.89	4862.48	FUNDEB

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA em 27/03/2024. Para conferência acesse o site <http://confisulta.tce.am.gov.br/specde> e informe o código: 1EC1D2AC-FBDEF792-B27AF07B-8435C0B4



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

Em que pese o município ter formalmente cumprido os percentuais mínimos de gastos com MDE e Fundeb nos últimos anos (exercício de 2023 – dados indisponíveis), conforme quadros acima, o não cumprimento do piso salarial é situação indesejável para os fins de cumprimento efetivo das metas 17 e 18, do PME, cuja redação está diretamente relacionada com a política salarial dos professores municipais:

Meta 17 do PNE: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18 do PNE: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Lei 11.738/08 - piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
Portaria MEC nº 17, de 16.01.23 c/c Parecer nº1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB.

3.2.2. IDEB E PROFICIÊNCIA X EVOLUÇÃO DOS GASTOS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Percebe-se que o crescente volume de gastos com a função educação ao longo de 2019 a 2022, conforme evidenciado nas planilhas acima, não tem contribuído para o aumento do desempenho da educação municipal nas avaliações do Ideb (conforme subitem 5.5) e da proficiência dos alunos (conforme subitens 5.1 a 5.4), denotando, assim, necessidade de melhorias na efetividade da aplicação dos gastos com educação, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade do ensino.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

3.2.3. MATRÍCULAS X GASTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A despeito da consideração legal expressa no art. 25, § 1º da Lei nº 14.113/20 no que se refere à aplicação de recursos do Fundeb indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nota-se razoável desproporção entre o valor aplicado na educação infantil quando considerado o valor total aplicado na função educação.

Considerando o exercício de 2023 da UG Fundo Municipal de Educação (recursos do Fundeb), cuja última competência mensal informada ao sistema e-Contas foi **outubro/23**, o valor da despesa liquidada da sub-função orçamentária ensino infantil (código 365) foi de **R\$ 163.183,36** de um montante de **R\$ 45.540.418,36** da função educação-recursos do Fundeb, ou seja, representa 0,35% do montante.

Quando se compara tal percentual de gastos com os dados do Censo escolar 2023 em que as matrículas da educação infantil (2.737) representam 24,7% do total de matrículas do município (11.094), nota-se registro de despesas em sub-função orçamentária diversa (orçamento elaborado de forma equivocada na destinação de dotações orçamentárias). Nesses termos, denota-se a incompatibilidade na execução orçamentária frente ao disposto na meta 1 do PME:

Meta 1 do PNE: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Comentários: 1. Os dados de folha do Fundeb apresentados ao sistema e-Contas indicam indícios de não cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no mês de dezembro de 2023; 2. Embora o município tenha crescente volume de recursos, o desempenho no Ideb e em proficiência em matemática e português ainda permanece baixo; 3. A alocação orçamentária para a educação infantil está bastante desproporcional quando comparado com o quantitativo de matrículas do Censo escolar 2023.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

4. ACESSO ESCOLAR NA IDADE RECOMENDADA

Nos termos da Resolução nº 03, de 03 de agosto de 2005 - Conselho Nacional de Educação², a organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

4.1. META DE ACESSO AO ENSINO INFANTIL – Meta 1 do PNE

A meta 1 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, dispôs sobre o acesso ao ensino infantil³ da seguinte forma:

*“Universalizar, até 2016, a educação infantil na **pré-escola** para as crianças de **quatro a cinco anos de idade** e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **cinquenta por cento** das crianças de **até três anos de idade**, até o final da vigência deste PNE”.*

² Órgão colegiado integrante do Ministério da Educação e responsável por colaborar e formular políticas educacionais.

³ É âmbito de atuação prioritária dos municípios nos termos do art. 211, § 2º, CF/88.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Nesses termos, apresentam-se abaixo os dados mais atuais da Taxa de Atendimento Escolar, indicador que representa o percentual da população que se encontra matriculada, em determinada idade ou faixa etária (não se confunde com dados do Censo Escolar, que contempla matrículas independentes das faixas etárias). Para tanto, segundo a Gerência de Estatística e Pesquisa da Seduc, o campo população já considera a população extraída do Censo Demográfico 2022-IBGE.

UF/Município	Taxa de Atendimento Escolar por Faixa Etária (Anos) – 2021									
	0 a 3					4 a 5				
	População	Atendimento Escolar		Déficit de Atendimento		População (1)	Atendimento Escolar		Déficit de Atendimento	
		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%
Coari	5.787	105	1,8	5.682	98,2	2.905	1.597	55,0	1.308	45,0

Fonte: MEC/INEP/SEDUC/DPGF/GEPES. Censo Demográfico 2022 (IBGE)

É importante observar que a taxa de atendimento e de déficit considera a população na idade recomendada por etapa de ensino. Ou seja, no ensino infantil (creche) a idade recomendada é de 0 a 3 anos, já no ensino infantil (pré-escola) a idade recomendada é 4 a 5 anos. Significa dizer que os percentuais de déficit (MEC/2022) são parâmetros de cada faixa etária, sendo que podem estar gerando outro importante indicador (distorção idade-série: que representa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à idade recomendada).

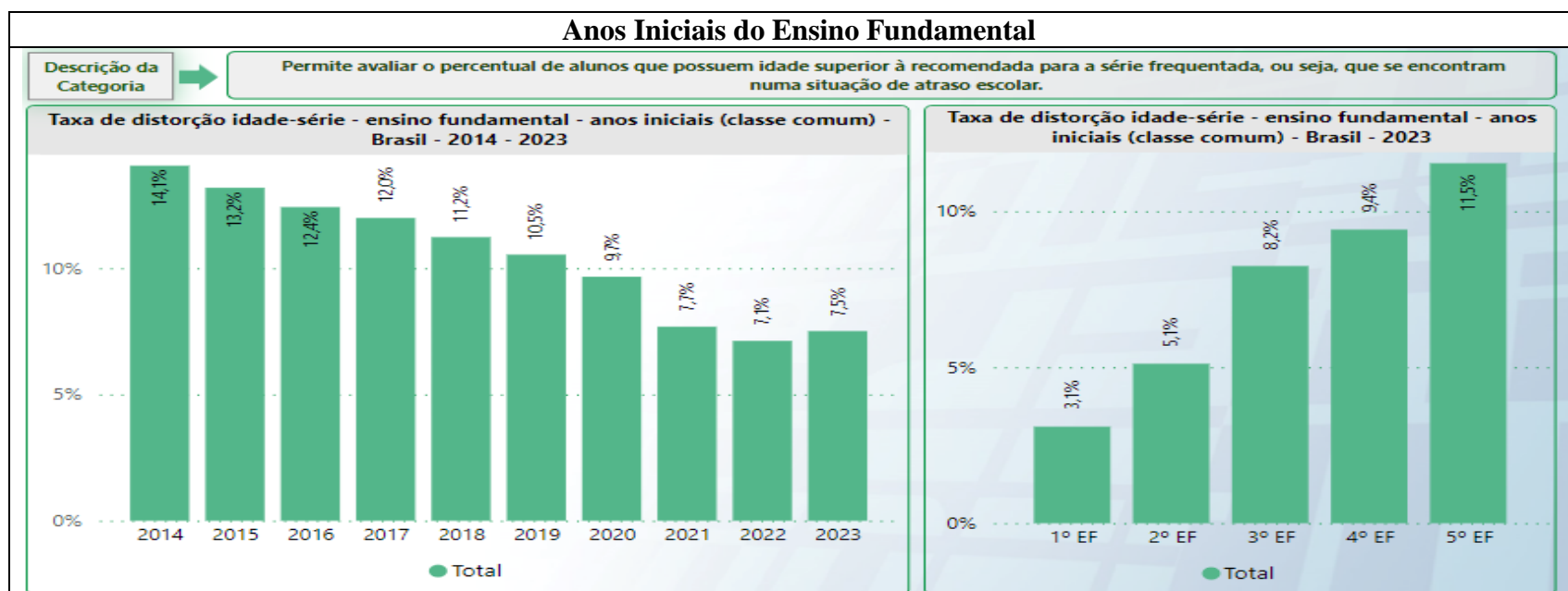
Comentário: considerando toda a rede municipal (urbana e rural), o município apresentou **98,2 %** de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos), situação de alta criticidade por agravar posteriores distorções idade-série. Já em relação ao atendimento escolar de alunos em pré-escola (4 a 5 anos), o déficit é de **45,0 %**, também é alto, configurando possível atraso de ingresso na rede, o alto índice de evasão ou abandono escolar e ausência de busca ativa para acesso e permanência na educação infantil, uma vez que os percentuais de déficit apontam alunos que **não estão matriculados na idade recomendada**.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

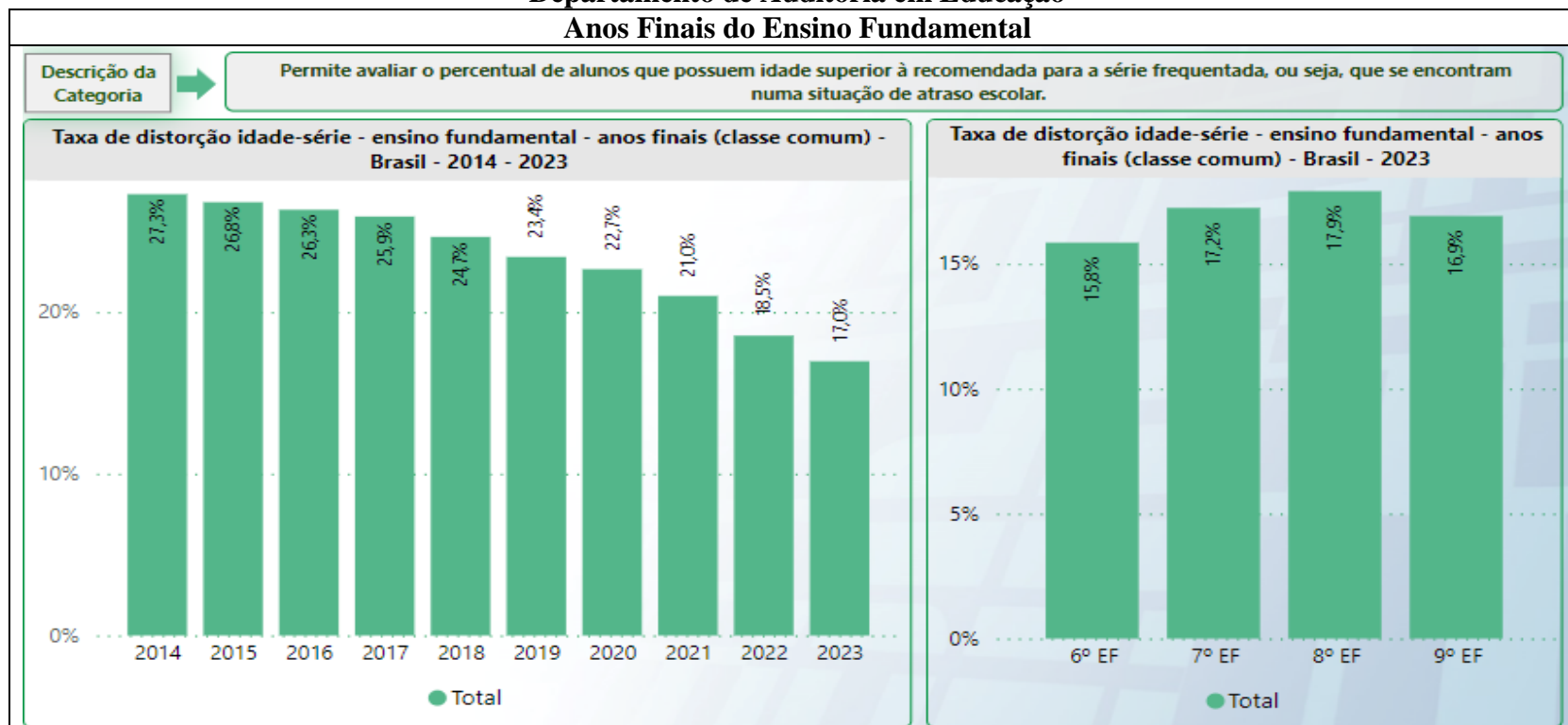
4.2. INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação
Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: Painel Inep – Censo escolar 2023.

Comentário: embora tenha baixado o índice nos últimos três anos, o município ainda apresenta elevada distorção idade-série, especialmente, em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, com **17 %** de distorção em 2023, sendo mais significativa para os alunos do 8º ano, com **17,9%**.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

5. QUALIDADE DO ENSINO

As proficiências em português e matemática dos alunos dos anos iniciais (5º ano) e finais (9º ano) do ensino fundamental são oriundas dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (**Saeb/2021**) divulgados em **setembro/22**. O INEP aplicou o Saeb 2021 entre 8 de novembro e 10 de dezembro de 2021, ou seja, reflete os efeitos da pandemia de Covid-19 na educação. Abaixo e logo em seguida seguem os níveis de proficiência apurados:

Item	Ponto de Controle	Série Avaliada	Exerc. com dados	Relação com Planos de Educação e outros parâmetros	Escalas de Proficiência – Níveis de Aprendizagem em ordem crescente, conforme INEP	Nível da Maioria dos Estudantes, conforme INEP	Diagnóstico
11	Proficiência em Língua Portuguesa	5º Ano do Ensino Fundamental	2021	Metas 5 e 7 do PNE	0 a 9	01	Baixa qualidade do ensino – metas comprometidas (Maioria dos estudantes)
12	Proficiência em Matemática		2021	Meta 7 do PNE	0 a 10	02	Baixa qualidade do ensino – metas comprometidas (Maioria dos estudantes)
13	Proficiência em Língua Portuguesa	9º Ano do Ensino Fundamental	2021	Meta 5 e 7 do PNE	0 a 8	00	Baixíssima qualidade do ensino – metas comprometidas (Maioria dos estudantes)
14	Proficiência em Matemática		2021	Meta 7 do PNE	0 a 9	00	Baixíssima qualidade do ensino – metas comprometidas (Maioria dos estudantes)

Fonte: Painel Educacional do MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-educacional>)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

5.1. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – 5º ANO (ANOS INICIAIS)



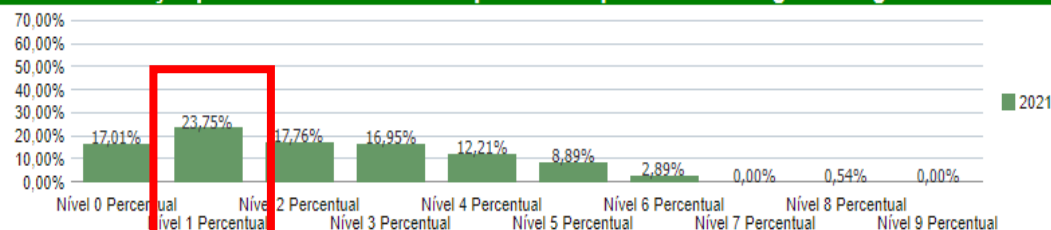
AM
COARI

Saeb - Testes de Aprendizagem - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Resultados

Os resultados dos testes de aprendizagem realizados são apresentados em uma escala de proficiência, composta por níveis progressivos e cumulativos, da menor para a maior proficiência. Significa dizer que quando um percentual de estudantes está desenvolvendo as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores. Nos quadros abaixo, registra-se a distribuição percentual dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da sua Rede Municipal (RM) por nível da escala.

Proficiência é capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Língua Portuguesa - 5º ano



Fonte: Painel Educacional do MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-educacional>)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

5.2. PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA – 5º ANO (ANOS INICIAIS)

Aprendizagem > Anos Iniciais > Resultados > Matemática



PAINEL EDUCACIONAL MUNICIPAL

AM
COARI

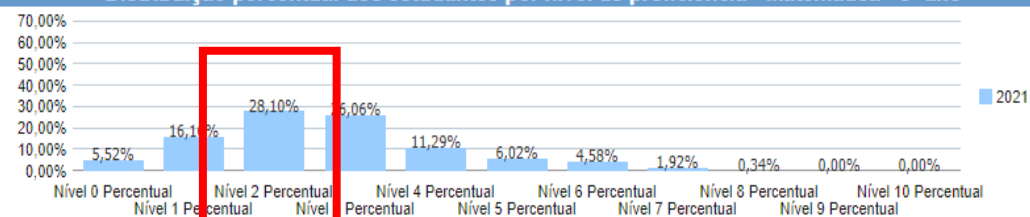
Saeb - Testes de Aprendizagem - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Resultados

Os resultados dos testes de aprendizagem realizados são apresentados em uma escala de proficiência, composta por níveis progressivos e cumulativos, da menor para a maior proficiência. Significa dizer que quando um percentual de estudantes está pos desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores.

Nos quadros abaixo, registra-se a distribuição percentual dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da sua Rede Municipal (RM) por nível da escala.

Proficiência é capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Matemática - 5º ano



Fonte: Painel Educacional do MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-educacional>)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

5.3. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – 9º ANO (ANOS FINAIS)

Aprendizagem > Anos Finais > Resultados > Língua Portuguesa



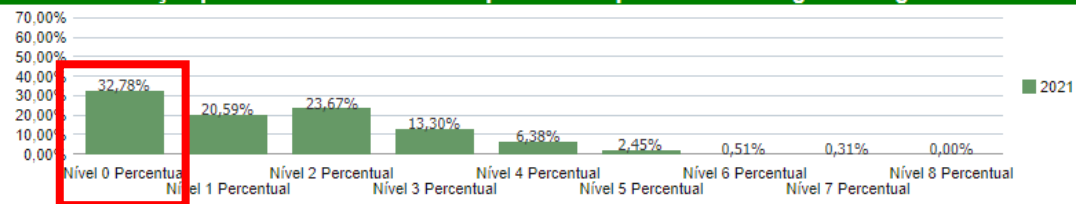
AM
COARI

Saeb - Testes de Aprendizagem - Anos Finais do Ensino Fundamental - Resultados

Os resultados dos testes de aprendizagem realizados são apresentados em uma escala de proficiência, composta por níveis progressivos e cumulativos, da menor para a maior proficiência. Significa dizer que quando um percentual de estudantes está pos desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores. Nos quadros abaixo, registra-se a distribuição percentual dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da sua Rede Municipal (RM) por nível da escala.

Proficiência é capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Língua Portuguesa - 9º ano



Fonte: Painel Educacional do MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-educacional>)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

5.4. PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA – 9º ANO (ANOS FINAIS)

Trajetória Contexto Aprendizagem

Aprendizagem > Anos Finais > Resultados > Matemática



PAINEL EDUCACIONAL MUNICIPAL

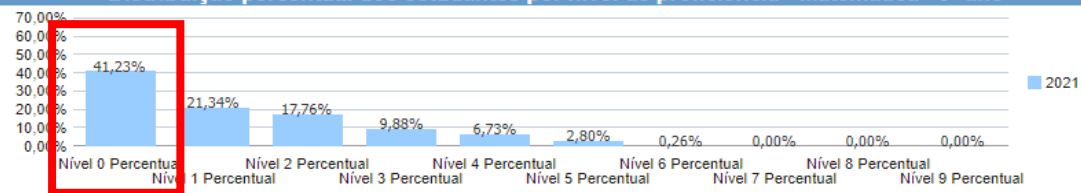
AM
COARI

Saeb - Testes de Aprendizagem - Anos Finais do Ensino Fundamental - Resultados

Os resultados dos testes de aprendizagem realizados são apresentados em uma escala de proficiência, composta por níveis progressivos e cumulativos, da menor para a maior proficiência. Significa dizer que quando um percentual de estudantes está pc desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores. Nos quadros abaixo, registra-se a distribuição percentual dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental da sua Rede Municipal (RM) por nível da escala.

Proficiência é capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Matemática - 9º ano



Fonte: Painel Educacional do MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-educacional>)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Comentário: de acordo com a avaliação ocorrida em 2021, a maioria dos alunos do município apresentaram níveis preocupantes de proficiência em português e matemática, especialmente em matemática nos anos finais do ensino fundamental, conforme novamente resumimos abaixo:

1. Português 5º Ano do ensino fundamental: A maioria dos alunos encontram-se no nível 1 (um) de proficiência entre 10 níveis;
2. Matemática 5º Ano do ensino fundamental: A maioria dos alunos encontram-se no nível 2 (dois) de proficiência entre 11 níveis;
3. Português 9º Ano do ensino fundamental: A maioria dos alunos encontram-se no nível 0 (zero) de proficiência entre 9 níveis;
4. Matemática 9º Ano do ensino fundamental: A maioria dos alunos encontram-se no nível 0 (zero) de proficiência entre 10 níveis.

Destaca-se novamente que, apesar do crescente volume de gastos com a função educação ao longo de 2019 a 2022, conforme evidenciado nas planilhas do subitem 3.2, o resultado da avaliação dos alunos da rede de Coari nas proficiências relativas a português e matemática estão alarmantes, com a maioria entre os níveis 0 e 2. O Nível 0 significa prejuízo no entendimento do conteúdo mais elementar da respectiva série, é como se não estivessem aprendendo nem os assuntos mais básicos que a série exige.

5.5. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)

É um indicador educacional que relaciona de forma positiva informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho (proficiências) em exames padronizados, como a Prova Brasil e o Saeb⁴. As taxas de rendimento escolar são calculadas com base nas informações de rendimento e movimento dos alunos, coletadas na segunda etapa do Censo Escolar Anual. Nesta etapa, os entes governamentais preenchem as informações de rendimento (aprovado/reprovado), movimento (falecido, deixou de frequentar, transferido) e curso em andamento/sem movimentação, de acordo com a etapa de ensino do aluno⁵.

⁴ https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/o_que_sao_as_metas/Artigo_projecoes.pdf

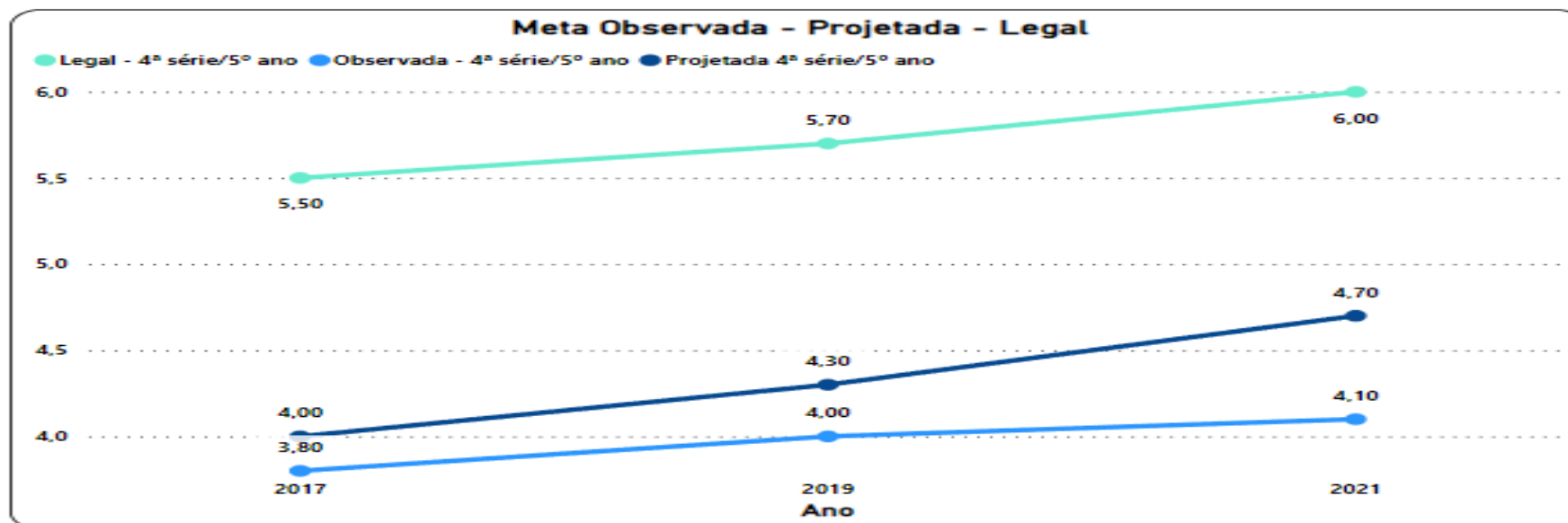
⁵ https://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/situacao_aluno/documentos/2018/taxas_de_rendimento_escolar.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Importante ressaltar que o indicador de distorção idade-série interfere diretamente na qualidade do ensino ao contemplar alunos em idades distintas nas mesmas turmas.

5.5.1. EVOLUÇÃO IDEB – META LEGAL/META OBSERVADA/META PROJETADA – ANOS INICIAIS – 5º Ano do Fundamental



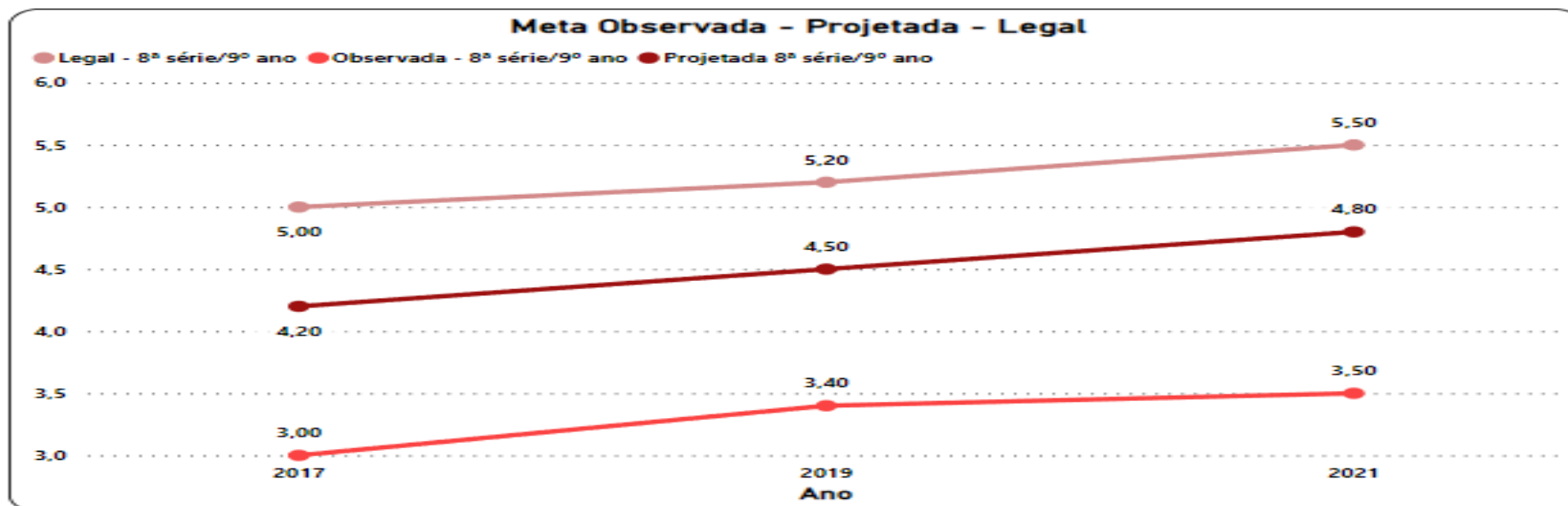
Fonte: Painel Educacional do TCE/AM, com base no Ideb/Inep.

Comentário: ao longo das três últimas avaliações do IDEB, incluindo 2021 (no contexto da pandemia de Covid-19), o município, para os anos **iniciais** do ensino fundamental, **não cumpriu a meta projetada (meta que observa a realidade local) de 2017 a 2021 e ficou distante de cumprir a meta do PNE nas três avaliações.** Na avaliação de 2021, com efeitos da pandemia de Covid-19 (momento de paralisações de aulas), o índice cresceu pouco de 4,00 para 4,10.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

5.5.2. EVOLUÇÃO IDEB – META LEGAL/META OBSERVADA/META PROJETADA – ANOS FINAIS – 9º Ano do Fundamental



Fonte: Painel Educacional do TCE/AM, com base no Ideb/Inep.

Comentário: ao longo das três últimas avaliações do IDEB, incluindo 2021 (no contexto da pandemia de Covid-19), o município, para os anos **finais** do ensino fundamental, **não cumpriu a meta projetada (meta que observa a realidade local) de 2017 a 2021 e ficou distante de cumprir a meta do PNE nas três avaliações.** Na avaliação de 2021, com efeitos da pandemia de Covid-19 (momento de paralisações de aulas), o índice cresceu pouco de 3,40 para 3,50.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

6. INDICADOR DE ESFORÇO DOCENTE

Pelo indicador de esforço docente se busca identificar se há sobrecarga no exercício da profissão docente.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental			Anos Finais do Ensino Fundamental		
Níveis	Descrição	RM %	Níveis	Descrição	RM %
1	Docentes que, em geral, tem até 25 alunos e atua em um único turno, escola e etapa.	19,3%	1	Docentes que, em geral, tem até 25 alunos e atua em um único turno, escola e etapa.	37,4%
2	Docentes que, em geral, tem entre 25 e 150 alunos e atua em um único turno, escola e etapa.	21,4%	2	Docentes que, em geral, tem entre 25 e 150 alunos e atua em um único turno, escola e etapa.	21,8%
3	Docentes que, em geral, tem entre 25 e 300 alunos e atua em um ou dois turnos em uma única escola e etapa.	24,8%	3	Docentes que, em geral, tem entre 25 e 300 alunos e atua em um ou dois turnos em uma única escola e etapa.	13,5%
4	Docentes que, em geral, tem entre 50 e 400 alunos e atua em dois turnos, em uma ou duas escolas e em duas etapas.	27,6%	4	Docentes que, em geral, tem entre 50 e 400 alunos e atua em dois turnos, em uma ou duas escolas e em duas etapas.	23,9%
5	Docentes que, em geral, tem mais de 300 alunos e atua em três turnos, em duas ou três escolas e em duas etapas ou três etapas.	5,5%	5	Docentes que, em geral, tem mais de 300 alunos e atua em três turnos, em duas ou três escolas e em duas etapas ou três etapas.	2,4%
6	Docentes que, em geral, tem mais de 400 alunos e atua em três turnos, em duas ou três escolas e em duas etapas ou três etapas.	1,4%	6	Docentes que, em geral, tem mais de 400 alunos e atua em três turnos, em duas ou três escolas e em duas etapas ou três etapas.	1,1%

Fonte: elaboração própria com base no Painel Inep – Censo escolar 2023.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

Comentário: conforme Censo escolar 2023, os docentes dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal **atuam em equilíbrio** entre os níveis da escala. Já para os anos finais do ensino fundamental, a maioria (37,4 %) encontra-se no nível 1 da escala, sem sobrecarga.

7. INDICADOR DE NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES⁶

A partir de 2014, o INEP, autarquia vinculada ao MEC, construiu o Indicador de Nível Socioeconômico dos Estudantes-**Inse**, com metodologia própria, com dados coletados por meio de questionários respondidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). A avaliação de 2021, **a última a ser realizada e disponível**, considerou:

1. O nível de escolaridade dos pais;
2. A quantidade de bens existentes na casa dos estudantes (geladeira, computador, televisão, banheiro, carro, quartos de dormir, celular);
3. Se na casa do estudante tem rede *wi-fi*, mesa para estudar, garagem, forno micro-ondas, máquina de lavar roupa, freezer.

O objetivo do indicador é contextualizar os resultados obtidos em avaliações e exames aplicados pelo INEP no âmbito da educação básica a partir do conhecimento da realidade social de escolas e redes de ensino, além de produzir evidências para auxiliar na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas voltadas à educação e áreas intersetoriais (saúde e assistência social, por exemplo). De acordo com a metodologia adotada na coleta dos dados, apresenta-se abaixo a escala com percentuais dos estudantes em níveis crescentes do indicador em que se verifica que a maioria dos estudantes (**44,53 %**) se encontra no **2º** nível mais baixo da escala, denotando estudantes em condição familiar desfavorecida.

⁶https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/Indicadores_de_nivel_Nota_tecnica_2021.pdf



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

Nível INSE	%
Nível_1	10,72
Nível_2	44,53
Nível_3	24,86
Nível_4	11,75
Nível_5	4,3
Nível_6	2,18
Nível_7	1,2
Nível_8	0,46

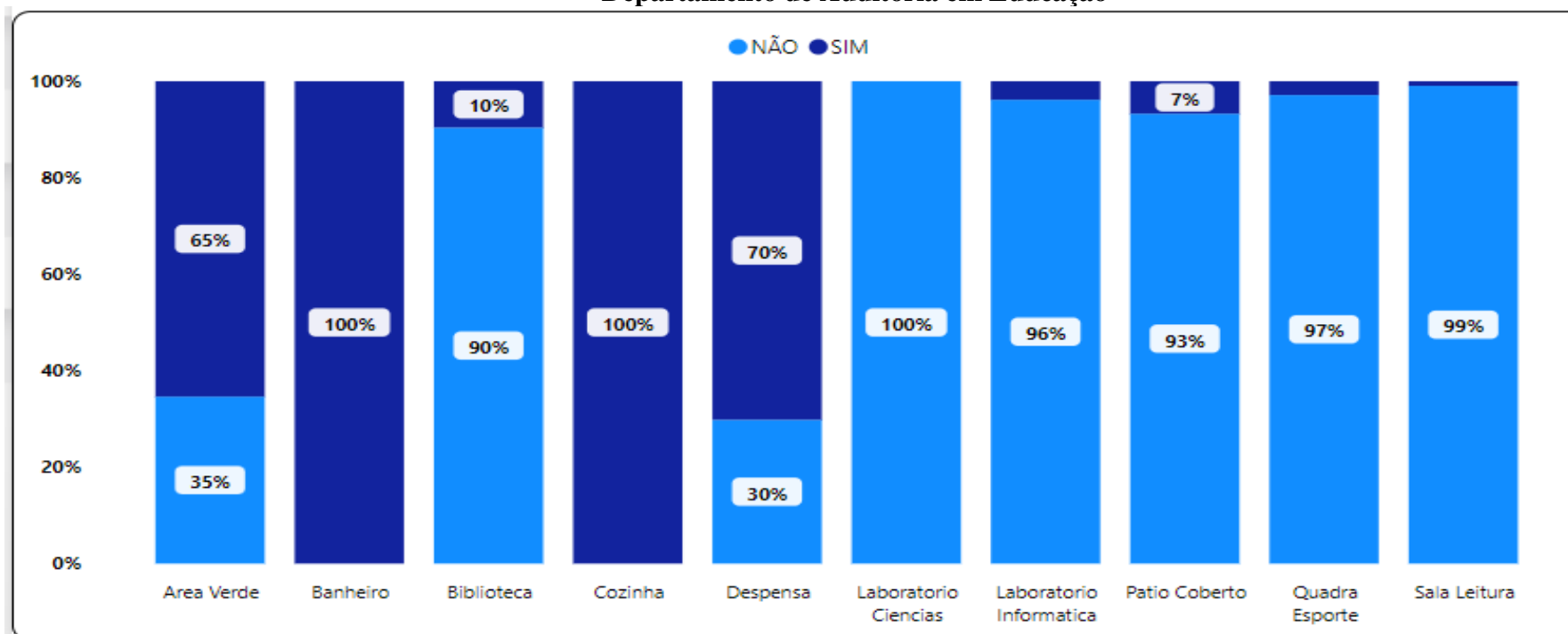
Fonte: MEC/INEP.

8. INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE APRENDIZAGEM – ESCOLAS URBANAS E RURAIS

8.1. INFRAESTRUTURA FÍSICA - Dependências (inclui abastecimento de água e esgoto)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação



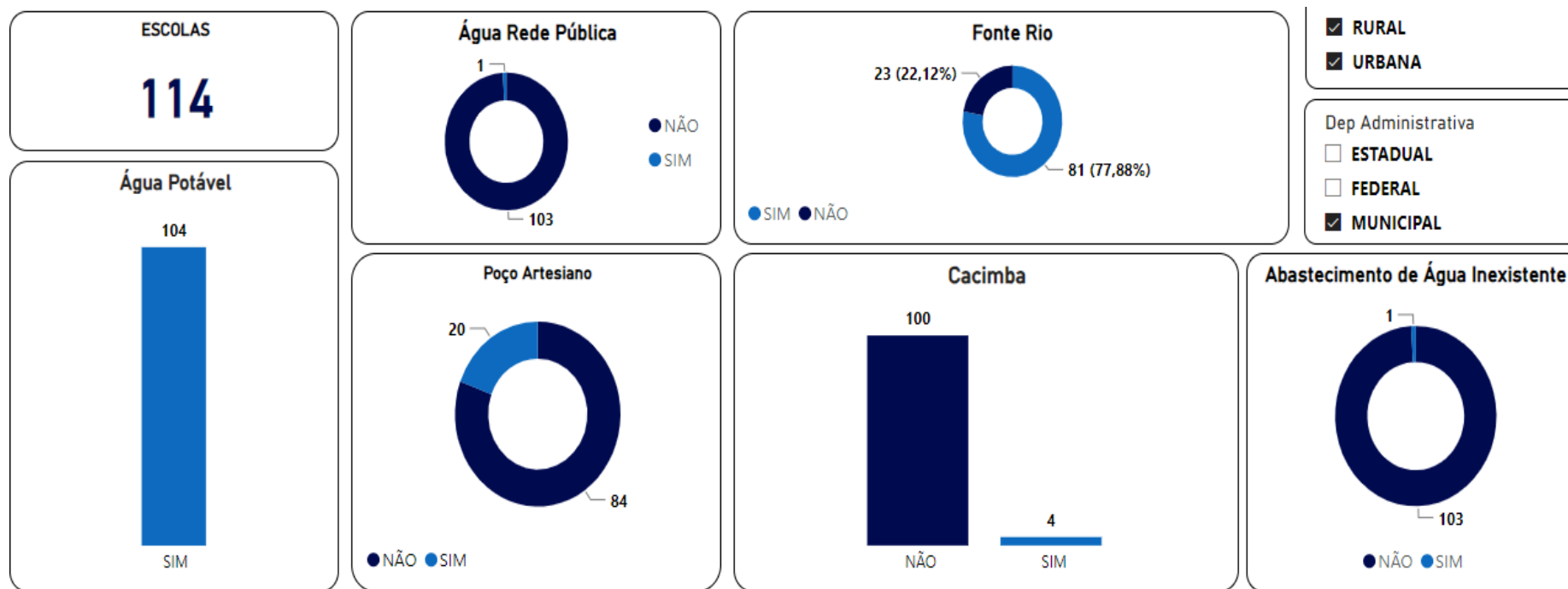
Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base nos dados do Censo Escolar 2023.

Comentário: dentre as situações mais críticas, nota-se que 90 % das escolas não têm biblioteca, 97% não tem quadra de esportes e nenhuma tem laboratório de informática.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

8.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ESCOLAS URBANAS E RURAIS



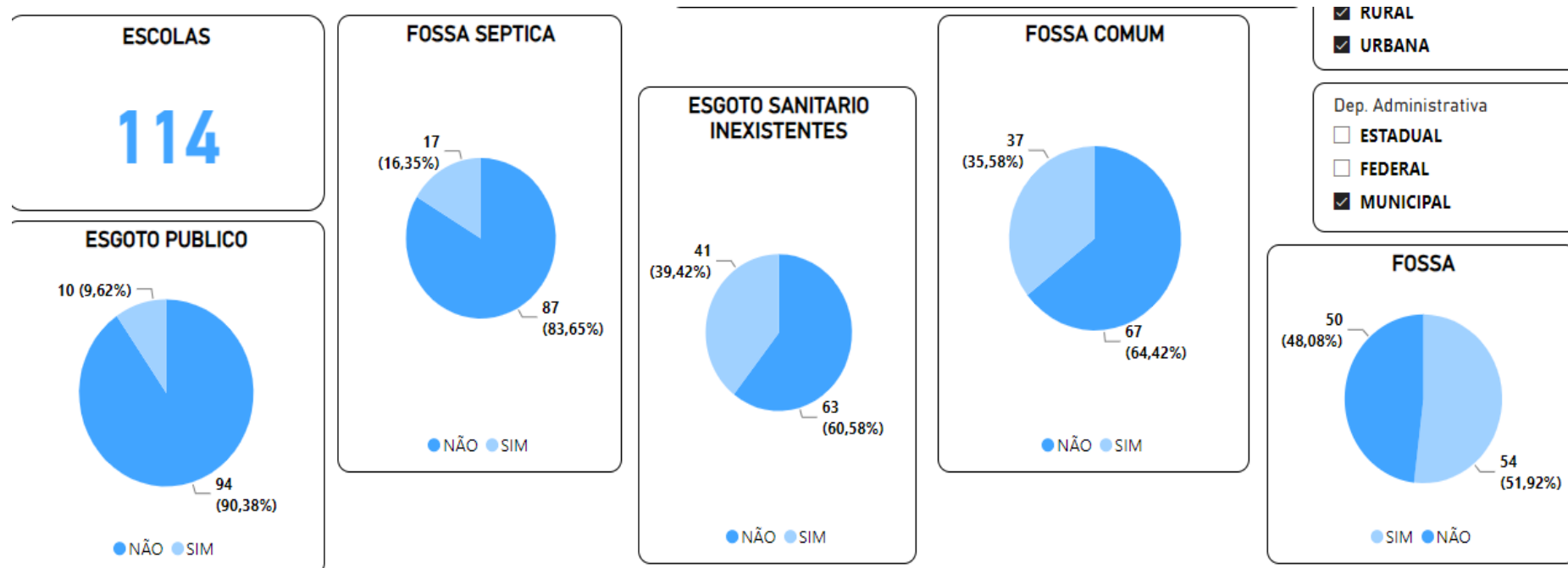
Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base nos dados do Censo Escolar 2023.

Comentário: as informações declaradas ao censo escolar estão contraditórias, uma vez que revelam 104 escolas ou anexos de escolas com água potável e **uma** escola que não conta com abastecimento.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

8.1.2 ESGOTOS – ESCOLAS URBANAS E RURAIS



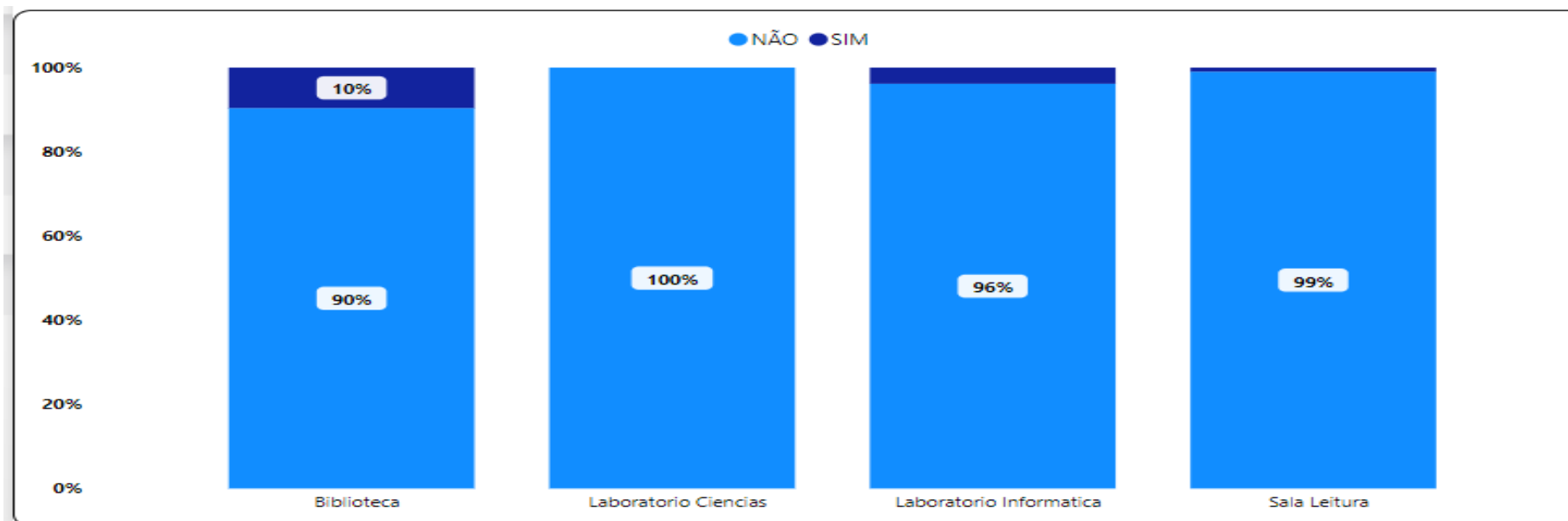
Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base nos dados do Censo Escolar 2023.

Comentário: dentre as situações mais críticas, nota-se a baixo percentual de esgoto sanitário público (9,72 %), 87 escolas não têm fossa séptica (canalização das águas e dos dejetos provenientes do banheiro ou do sanitário, com encanamento próprio).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

8.2. INFRAESTRUTURA DE APRENDIZAGEM – Biblioteca, laboratórios de ciência e de informática e sala de leitura



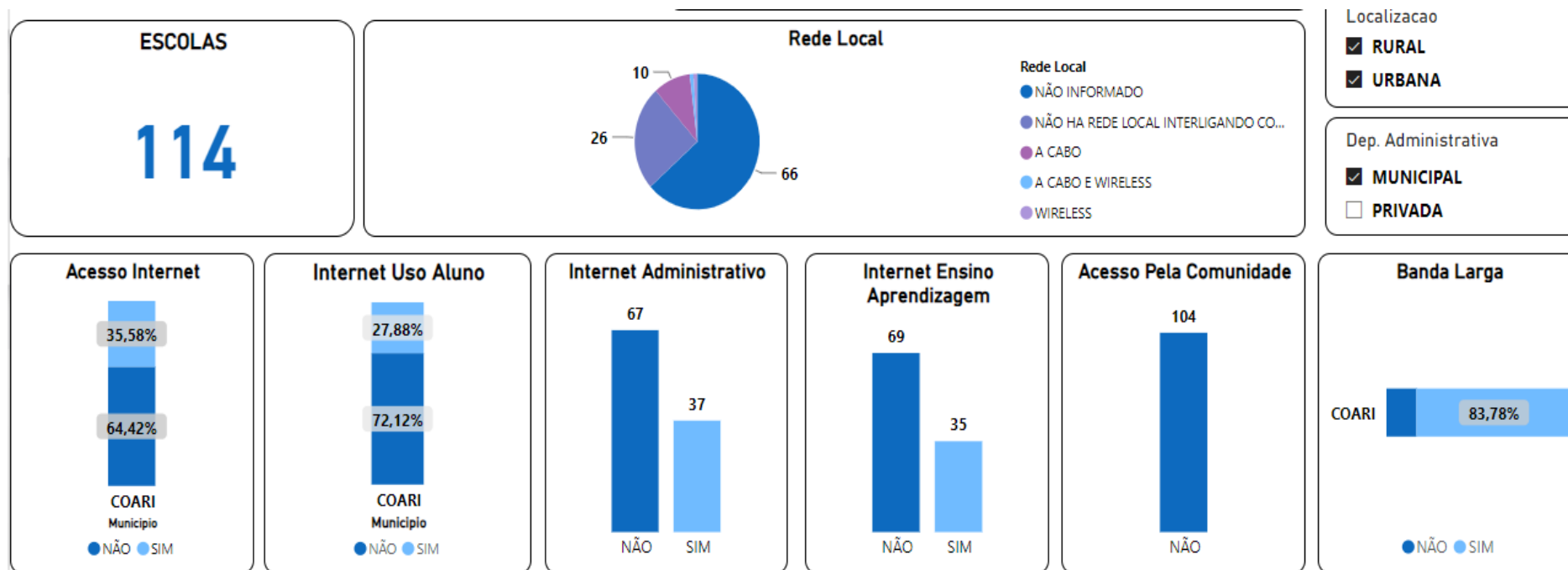
Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base nos dados do Censo Escolar 2023.

Comentário: na infraestrutura de aprendizagem, todos os indicadores são críticos. Chama atenção a ausência de laboratórios de ciência e os baixos percentuais de laboratórios de informática (apenas 4% das escolas) e de sala de leitura (1% das escolas).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

8.2.1. INFRAESTRUTURA DE APRENDIZAGEM (INTERNET) – ESCOLAS URBANAS E RURAIS



Fonte: Painel educacional do TCE/AM, com base nos dados do Censo Escolar 2023.

Comentário: dentre as informações mais críticas, nota-se que a maioria dos alunos (72,12%) não usam a internet na escola.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

9. CONCLUSÃO

O Tribunal de Contas, em sua função institucional de fiscalizar a administração pública, possui também a importante missão de avaliar os resultados e a qualidade dos gastos públicos. Assim, destaca-se que a finalidade do presente Relatório é fornecer um retrato da Educação Municipal, a fim de motivar a Gestão atual do Município de Coari a melhorar o desempenho da educação local.

Há de se ressaltar, contudo, que o desempenho da política educacional deve ser analisado em séries históricas, havendo aspectos controláveis e não controláveis que advêm à gestão. Daí a melhoria de desempenho envolve ação contínua, sendo que diversos fatores influenciam os resultados.

Nesse sentido, a atual gestão tem o dever de envidar esforços para melhorar o acesso à educação, a permanência dos alunos na escola e a qualidade do aprendizado, o que por consequência, ao longo do tempo, impactará de forma positiva nos indicadores especificados neste Relatório.

Para que o Gestor seja movido a tais esforços, este Departamento de Auditoria em Educação sugere que o presente Relatório sirva como subsídio de avaliação da gestão governamental, no momento da análise das Contas de Governo, principalmente sob o viés de induzir aprimoramento da política pública, considerando que o presente retrato dos indicadores da educação do Município de Coari reflete uma série histórica, não sendo necessariamente resultado da ação de um único ano ou mesmo mandato.

Em razão disto, é importante que o chefe do Executivo tome ciência formal do presente Relatório, para tomar conhecimento da gravidade da situação atual dos indicadores e adotar, desde já, medidas de ofício, bem como, no âmbito das contas de governo do exercício 2023, seja feita recomendações à municipalidade no sentido de reforçar e à urgência em envidar esforços para implementar ações de melhoria com foco no acesso, permanência e qualidade, tomando como base o que apontam os indicadores

Além disto, mostra-se importante que este Relatório seja divulgado perante outros órgãos de controle e a sociedade civil em geral, até para fins de *accountability* e controle social.

Por todo exposto, este Departamento, nos termos do art. 70 e art. 71 da CF/88, arts. 40 da CE/89, art. 1º da Lei Orgânica-TCE/AM (Lei nº 2.423/96) e do Regimento Interno-TCE/AM (Resolução nº 04/2020) c/c o art. 14 do Manual de Organização do Controle Externo, submete o presente Relatório de Desempenho da Educação Municipal de Coari ao nobre Conselheiro-relator, **a fim ser juntado na Prestação de Contas do exercício de 2023** (sem prejuízo de poder subsidiar a análise de outros processos de controle externo), por ocasião da autuação do respectivo processo, sugerindo-se que:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

-Sirva de **subsídio para apreciação das contas de governo**, de modo que por ocasião da emissão do Parecer Prévio **seja recomendado** à gestão municipal de Coari que:

1. envide esforços para melhorar a aprendizagem dos alunos, haja vista que as proficiências relativas a português e matemática estão alarmantes, com a maioria entre os níveis mais baixos, de 0 e 2;
2. também implemente ações para melhorar os resultados do IDEB, já que ao longo das três últimas avaliações, para os anos **iniciais** do ensino fundamental, o município não cumpriu a meta projetada (meta que observa a realidade local) de 2017 a 2021 e ficou distante de cumprir a meta do PNE nas três avaliações. Já para os anos **finais** do ensino fundamental, não cumpriu a meta projetada (meta que observa a realidade local) de 2017 a 2021 e ficou distante de cumprir a meta do PNE nas três avaliações.
3. adeque as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) quanto à estrutura e quanto à compatibilidade com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), na forma analítica citada no anexo I deste relatório, observando os anexos modelos exemplificativos/orientativos para as peças orçamentárias, de modo que as peças orçamentárias estejam prevendo a execução de programas e ações necessários para fomentar a melhoria do rede municipal de educação de Coari, principalmente em relação ao acesso à escola, permanência dos alunos, inclusive com fomento à equidade, a exemplo de execução de políticas antirracista (com foco indígena), e qualidade do aprendizado, viabilizando assim a melhoria dos indicadores educacionais.
4. providencie as medidas para cumprir o Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica;
5. implemente ações que fomentem o acesso dos alunos às escolas, considerando que o município apresentou **98,2 %** de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e, em relação ao atendimento escolar de alunos em pré-escola (4 a 5 anos), o déficit de 45,0, podendo significar alto índice de evasão ou abandono escolar e ausência de ações de busca ativa escolar, uma vez que os percentuais de déficit apontam alunos que não estão matriculados na idade recomendada, inclusive contribuindo com atraso de ingresso na rede na idade certa;
6. adote ações para diminuir o indicador distorção idade-série, dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados, já que o município ainda apresenta elevada distorção idade-série, especialmente, em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, com **17 %** de distorção em 2023, sendo mais significativa para os alunos do 8º ano, com **17,9%**.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

7. diante de possibilidades orçamentárias, adote políticas para fomentar a existência de bibliotecas nas escolas, quadra de esportes e internet, considerando que 90 % das escolas não têm biblioteca, 97% não tem quadra de esportes e nenhuma com laboratório de informática.

8. mantenha-se apto ao recebimento dos recursos do PNATE, PNAE, Fundeb-VAAR e outros recursos federais;

9. dê ciência formal ao chefe do Executivo acerca do presente Relatório;

10. autorize a divulgação do presente Relatório no âmbito de sítios oficiais deste Tribunal de Contas, como também encaminhando-se ao Poder Legislativo Municipal, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas).

É o Relatório de Desempenho.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2024.

Júlio Alan dos Santos Viana
Auditor Técnico de Controle Externo

Judá Ben Judá Pompeu Bessa
Auditor Técnico de Controle Externo

Antônio Carlos Almeida e Silva
Auditor Técnico de Controle Externo

Lívia Mascarenhas de Castro
Auditora Técnico de Controle Externo

De acordo:

Adrienne Regina da Silva Freire
Auditora Técnica de Controle Externo
Chefe do DEAE



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação
ANEXOS**

**ANEXO I – ANÁLISE DE ORÇAMENTO (COMPATIBILIDADE COM AS MEAS
EDUCACIONAIS)**

I – ANÁLISE DO ORÇAMENTO (PPA22/25, LDO2023 e LOA2023)

I.1. Orçamento – compatibilidade com as metas da educação – base teórica

Entendendo que a educação básica pública (ensino infantil, fundamental e médio) é política pública descentralizada, executada em regime de colaboração entre os entes federados, ressalta-se a necessidade de esforço máximo de cada ente federado em cooperar, no âmbito local (municípios, no caso em exame), para o cumprimento das diretrizes da educação brasileira, conforme citado no art. 214, da CF/88 (em especial, quanto a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino).

Para tanto, o ponto de partida é a correta elaboração do orçamento tanto na estrutura quanto na clareza do que se pretende colocar à disposição da sociedade (no caso da educação, deve ter relação direta e transparente com as metas definidas em lei).

Portanto, a análise de orçamento da educação respeito à compatibilidade exigida entre os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA/LDO e LOA) com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e do respectivo plano de educação municipal, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 10 do PNE e 8º do PME, como segue:

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Tal disposição sobre os Planos Plurianuais consta na própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 4º, em que a execução de planos nacionais, regionais e setoriais, como é o caso do PNE e dos PMEs (previsto no art. 214, da CF/88), devem ter consonância com os respectivos planos plurianuais, *in verbis*:

Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, as ações fiscalizatórias primárias sobre o desempenho dos programas de políticas públicas devem verificar a coerência da elaboração de peças orçamentárias, haja vista que é a partir da autorização legislativa do PPA, da LDO e da LOA (e seus anexos) que a política, de fato, é colocada em prática e pode ser avaliada e monitorada. Nesse particular,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

cabe destacar as disposições da EC 109/21, haja vista que a efetividade de uma política pública deve passar, necessariamente, por análise de avaliação e monitoramento:

Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei (art. 37, § 16, CF/88).

As leis de que tratam este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previsto no § 16 do art. 37 desta Constituição (art. 165, § 16, CF/88)

Assim, avaliações qualificadas que, de fato, permitam aprimorar ou redesenhar ou até extinguir políticas públicas, pressupõem a fase prévia, de elaboração de tais peças orçamentárias a partir de diagnósticos que justifiquem a ação governamental, haja vista que os dados devem evidenciar que os resultados alcançados se conectam diretamente com os objetivos e prioridades governamentais pré-estabelecidos.

É nesse contexto de estruturação das peças orçamentárias voltada às avaliações e monitoramentos que conceitos importantes do desempenho de programas públicos estão inseridos, conforme o Manual de Auditoria Operacional do TCE/AM, a saber:

- **Economicidade:** é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade (ISSAI 3000/1.5, 2004). Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição;
- **Eficiência:** definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao *esforço do processo de transformação de insumos em produtos*. Pode ser medida calculando-se e comparando-se o custo unitário da produção de um bem ou serviço. Portanto, podemos considerar que o conceito de eficiência está relacionado ao de economicidade;
- **Eficácia:** definida como o *grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo*, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993). O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

- **Efetividade:** diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado (COHEN; FRANCO, 1993);
- **Equidade:** baseia-se no princípio que reconhece a diferença entre os indivíduos e a necessidade de tratamento diferenciado. Promover a equidade é garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis. Portanto, as políticas públicas de proteção e de desenvolvimento social têm papel fundamental na construção da equidade.

Logo, quanto à estrutura da programação orçamentária, os PPAs (e seus anexos), devem conter as seguintes informações qualitativas e quantitativas: diretrizes/macroobjetivos/objetivos do governo/situações-problema, programas orçamentários (finalísticos⁷, de gestão/apoio, etc) com órgão responsável, objetivos, ações orçamentárias, metas (físicas e financeiras), fontes do recurso, produtos da ação (entregas)/unidades de medidas, indicadores⁸ dos programas, público-alvo dos programas, regionalização (vide anexo I - Conceitos estruturais para elaboração do PPA).

Importa registrar que as ações orçamentárias, classificadas quanto ao tipo em projeto, atividade ou operações especiais, carregam atributos essenciais às finalidades públicas, a exemplo do título, forma de identificação pela sociedade nas leis de orçamento. Deve, portanto, comunicar de maneira sucinta a finalidade da ação, conforme quadro abaixo, **sendo vedada a utilização de sentenças genéricas**. Segundo o Manual Técnico de Orçamento – MTO2024⁹ (pag. 44), o título ação deve:

⁷ O Programa Finalístico é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo (**Fonte:** MTO2024, pág. 43).

⁸ São instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno ou objeto da realidade a respeito dos quais o Estado decide por uma ação ou omissão. A principal finalidade de um indicador é, portanto, traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento. Os indicadores de desempenho são usados para mensuração do resultado dos programas. Para cada programa, é necessária a fixação de uma meta e um indicador capaz de evidenciar seu desempenho anual e no final do período de quatro anos (**Fonte:** Cartilha “Aplicação do PPA” – TCE/ES).

⁹ Ministério do Planejamento e Orçamento.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

- Ser expresso em linguagem clara e direta;
- Não pode conter sentença genérica;
- Não pode ser apenas o “nome-fantasia” (poderá trazê-lo entre parênteses no final da sentença); e
- Deve ser redigido de forma a ser possível identificar a finalidade da ação.

INFORMAÇÕES QUALITATIVAS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Informações Principais da Ação	Ação – título	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de medida	Como é mensurado?
	Subtítulo (regionalização)	Qual a localização geográfica da ação?
-		
INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ITEM DA ESTRUTURA		PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta física		Quanto se pretende entregar no exercício?

Fonte: MTO2024 (pag. 37/38).

Quanto à compatibilidade com os planos de educação, tal estrutura deve estar claramente alinhada com as estratégias de cumprimento das metas educacionais dos planos de educação (PNE/PME) de modo a permitir avaliação e monitoramento¹⁰, parcial ou total, durante ou ao final do período de vigência do PPA (vide anexo II – correlações exemplificativas sobre indicadores educacionais e indicadores de desempenho de programas orçamentários).

Devido a sua natureza, algumas metas dos planos de educação sempre serão contempladas em programa finalísticos da esfera governamental pertinente (Cartilha “Aplicação do PPA” – TCE/ES).

¹⁰ O monitoramento e avaliação dos produtos resultantes das ações executadas em um programa do PPA devem ser realizados por meio da adoção de indicadores que demonstrem, claramente, os resultados obtidos para que seja possível verificar a eficácia das políticas públicas em educação, e também, se necessário, subsidiar eventuais mudanças de rumo, ajustes, melhorias e promoção da transparência, a fim de facilitar o controle social das ações realizadas (Fonte: Cartilha “Aplicação do PPA” – TCE/ES).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Já as LDOs devem indicar as metas e prioridades da administração pública para exercício subsequente, incluindo as despesas de capital, servindo de parâmetro orientador para a elaboração da lei orçamentária anual. Para tanto, na estrutura de tal lei (e anexos) devem estar claramente descritas as metas e prioridades, preferencialmente, com informações qualitativas e quantitativas (por exemplo, indicando as ações orçamentárias com produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no exercício seguinte). De igual modo, devem as metas e prioridades, por consequência da elaboração do PPA compatível com o PNE/PME, serem relacionadas com os respectivos planos de educação.

As LOAs devem estar compatíveis com o PPA e com as respectivas LDOs e quanto à estrutura deve indicar os programas, objetivos e as ações orçamentárias (por órgão responsável), finalidade das ações orçamentárias, os produtos/unidades de medidas e quantidades de cada ação orçamentária (físicas e financeiras).

Diante desse contexto, em junho de 2023, o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa, em conjunto com a Atricon¹¹ e outras entidades de controle externo, expediram a Nota Recomendatória nº 03/2023 e a Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2023¹² em que aprovam parâmetros indicativos para o controle externo sobre a compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com os planos de educação dentre outras ações relativas ao planejamento. Nesses documentos, cita-se que é desejável que o gestor, antes da implementação da política pública, realize avaliação do seu desenho considerando as seguintes etapas:

- Elaboração de indicadores para o acompanhamento e monitoramento da implementação do plano setorial/plano plurianual e também dos seus resultados;
- Avaliação da coerência interna entre os elementos descritivos do programa, quais sejam: objetivo do plano setorial/plano plurianual, compromissos, iniciativas, entregas e ações orçamentárias, no caso dos Planos Plurianuais; ou entre os objetivos do programa, das metas e estratégias quando se tratar dos Planos Setoriais;
- Estabelecimento de relação das políticas de médio prazo e àquelas de mais longo prazo. **Que as metas e estratégias do PPA façam remissão às metas e estratégias dos Planos Setoriais** (BRAGA e CERQUEIRA, 2014).

É dizer que os Planos Plurianuais (de periodicidade de 4 anos) devem consignar dotações em programas e ações orçamentárias de forma adequada ao cumprimento parcial das metas do plano setorial de educação (de periodicidade decenal) de modo a permitir acompanhamento e

¹¹ Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

¹² Disponível em: <https://irbcontas.org.br/irb-publica-nota-recomendatoria-com-diretrizes-para-compatibilidade-das-pecas-orcamentaria-com-os-planos-de-educacao/>. Acesso em 21 de mar de 2024.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

monitoramento dos resultados ainda que o horizonte temporal seja distinto, nos termos da EC 109/21 já tratada acima.

Como parâmetros de verificação da compatibilidade, a Nota Recomendatória, especialmente, assim dispõe:

Quanto ao PPA:

- as metas desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação;
- os objetivos dos programas e as finalidades das ações que permitam identificar com clareza o que deve ser alcançado e o caminho a ser trilhado para o seu alcance;
- as metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;
- os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar acompanhamento anual da sua evolução;
- os programas desdobrados em ações que permitam identificar as atividades concretas para a sua execução;
- programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio do abandono escolar e da necessidade de busca ativa por meio do rastreamento de todas as elegíveis a educação obrigatória, o potencial de crescimento do afeto de vagas em horário integral, necessidade de contratação de professores para atender as disciplinas curriculares, assim como a disponibilização de professores com maior grau de qualificação nas escolas onde residem os alunos mais vulneráveis;
- previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento e monitoramento das ações planejadas no Plano e avaliação do alcance dos resultados pretendidos.

Quanto a LDO:

- as metas e prioridades da Administração Pública relacionadas com os Planos de Educação;
- possíveis critérios e forma de limitação de empenho que afetem as metas e estratégias dos Planos de Educação, com justificativa adequada para tal ato e



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

que preserve as obrigações constitucionais e legais exigidas pela política educacional;

- resguardo de contingenciamento todas as despesas que signifiquem cumprimento das metas e estratégicas dos Planos de Educação, principalmente aquelas que contemplam a educação obrigatória, uma vez que não devem ser objeto de limitação as despesas aquelas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a LOA:

- as respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação, consignadas no PPA e na LDO;
- consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano de Educação do respectivo ente, com vistas a viabilizar sua plena execução, bem como a fiscalização e o monitoramento pelo Tribunal de Contas; e
- previsão de atuação intersetorial com programas de governos de outras áreas, relacionadas com as metas e estratégias dos Planos de Educação.

Ainda sobre o exame de compatibilidade da LOA com os Planos de Educação, a citada Nota dispõe que **não devem ser previstas na LOA:**

- despesas discricionárias que onerem o piso da educação, a exemplo de compra de material escolar, em vez de adotar o programa nacional do livro didático;
- onerações da folha da educação com servidores cedidos para outros órgãos;
- despesas que denotem perda do custo de oportunidade, com execução de políticas fora da atuação prioritária do ente federado, uma vez que o não-oferecimento do ensino obrigatório, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da CRFB/1988;
- alocações de recursos para assumir despesas com novos serviços e obras, sem que estejam assegurados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já em andamento e com cronograma prefixado, ressalvados os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Ainda sobre a fiscalização na temática de educação, a Atricon¹³¹⁴¹⁵ e outras instituições tem buscado incentivar atuações dos TCs e dos gestores relacionadas à educação ambiental e à educação antirracista nos currículos escolares, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária. A perspectiva é de que sejam adotadas e/ou aprimoradas ações pedagógicas, cursos de formação (formação continuada), produção ou aquisição de materiais, garantias de participação nas ações de controle social (Conselho municipal do Fundeb, Conselho municipal da Alimentação Escolar – CAE, por exemplo) que confirmem o implemento do disposto na Lei nº 9.795/99 e do art. 26-A da, Lei nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, *in verbis*:

Lei nº 9.795/99 (institui a Política Nacional de Educação Ambiental):

“Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

(...)

§ 3º Nos **cursos de formação e especialização técnico-profissional** , em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.”

Lei nº 9.394/96 - LDB:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o **estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena** . (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

¹³ <https://atrimon.org.br/fiscalizacao-da-oferta-de-educacao-ambiental-e-antirracista-passa-a-integrar-o-mmd-tc/>

¹⁴ <https://atrimon.org.br/todos-pela-educacao-e-atrimon-alinham-acoes-conjuntas-2/>

¹⁵ <https://atrimon.org.br/correio-do-povo-meio-ambiente-e-racismo-em-foco/>



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

Por fim, no tocante à base normativa de desempenho esperado, consideram-se fontes dos critérios de auditoria¹⁶ da análise em comento, os normativos legais, cartilhas, os manuais de orçamento e as orientações técnicas acima descritas.

I.2. Orçamento de Coari – compatibilidade com as metas da educação – caso concreto

A análise do caso em exame, passa pela correta elaboração das peças orçamentárias quanto à estrutura, uma vez que permitirão avaliações qualitativas quanto à implementação dos programas orçamentários, bem como quanto à clareza e transparência com o alinhamento às metas educacionais.

Em consulta realizada em 20.3.24 ao sistema e-Contas e ao portal da transparência, notou-se que, ao consultar a LOA2023, observa-se que o arquivo enviado é da LDO2023 (apenas o texto da lei, sem anexos), e no portal da transparência, as últimas LOAs e LDOs publicadas são do exercício de 2021, como segue:

¹⁶ Critério de auditoria é o padrão de desempenho e serve para determinar se o objeto auditado atinge, excede ou está aquém do desempenho esperado. Pode ser definido de forma quantitativa ou qualitativa. Atingir ou exceder o critério pode indicar a ocorrência de boas práticas. Não alcançar o critério indica oportunidade de melhoria de desempenho. A fonte mais adequada para o critério de auditoria será ou a norma oficial, expressa em leis e regulamentos, ou a fundamentação científica, tendo como referência literatura especializada, normas profissionais e boas práticas. (Manual de Auditoria Operacional deste Tribunal –Portaria 310/2018-GPSecex - DOE TCE/AM de 27.12.18)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Transparência Site da Prefeitura Fale Conosco

Planejamento-Orçamentário

Número: Tipo: LOA - Lei Orçamentária Anual

[Voltar](#) [Consultar](#)

Ano	Tipo	Objetivo	Data	Arquivo
2021	LOA - Lei Orçamentária Anual 767	O orçamento fiscal do município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022	17/12/2021	PDF
2020	LOA - Lei Orçamentária Anual 744	Estima a receita e fixa a despesa do Município de COARI, para o exercício de 2021.	03/12/2020	PDF
2019	LOA - Lei Orçamentária Anual 729	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coari, para o Exercício de 2020	03/12/2019	PDF
2019	LOA - Lei Orçamentária Anual 717	DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal n. 712, de 17 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Coari, para o exercício de 2019.	05/06/2019	PDF

Transparência Site da Prefeitura Fale Conosco

Planejamento-Orçamentário

Número: Tipo: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

[Voltar](#) [Consultar](#)

Ano	Tipo	Objetivo	Data	Arquivo
2021	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 742	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	09/06/2021	PDF
2018	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 707	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	16/07/2018	PDF
2016	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 678	DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências	01/12/2016	PDF

Já quanto ao PPA2022/2025 (Lei nº 768/2021), consta com texto da lei e anexos que podem possibilitar análise sobre a compatibilidade de metas entre os orçamentos e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 04/2015 (as 20 metas do plano municipal se relacionam com as 20 metas do PNE).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Portanto, segue abaixo quadro que espelha análise dos documentos extraídos do sistema e-Contas e/ou publicados no portal da transparência do município (não há da LOA2023, pois não foi enviada ao sistema e-Contas e nem publicada no portal da transparência).

Análise sobre a compatibilidade Orçamento x PME
Critérios esperados
Análise de documentos extraídos do sistema e-Contas e do portal da transparência (https://transparencia.coari.am.gov.br/) – consulta ao portal em 20-3-24.
Aspectos do PPA2022/2025 (texto da Lei 768/21 e anexos)
Critério 1. Diretrizes/macroobjetivos/objetivos do governo/situações-problema estão identificados?
Análise:
Não. O texto do PPA é sucinto e não dispõe expressamente sobre as diretrizes da gestão. Ainda que o preâmbulo da Lei nº 768/21 trate do PPA2022/2025, observa-se que o texto da lei cita o quadriênio 2018 a 2021 nos três primeiros artigos, conforme exemplo abaixo (dá a entender que a redação é a mesma do PPA anterior):
<hr/> ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI <hr/>
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI LEI MUNICIPAL N. 768, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
<i>Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coari para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.</i>
O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI , faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Coari para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
Já no anexo do PPA, publicado no portal da transparência, constam objetivos estratégicos, dentre eles:
<ol style="list-style-type: none">1. Valorizar os educadores da rede municipal de ensino proporcionando melhorias nas estruturas físicas e equipamentos das escolas e creches;2. Implantar projetos em tempo integral envolvendo conteúdo curricular básico, outras atividades como reforço escolar, ensino profissionalizante esporte e cultura.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Não há menção expressa às metas educacionais listadas no plano municipal de educação, Lei nº 04/2015. Os objetivos estratégicos citados acima têm pertinência genérica com as metas 1 (creche), 2 (ens. fundamental), 5 (alfabetização), 6 (educ. em tempo integral), 7 (aprendizagem), 17 (valorização dos profissionais) e 18 (plano de carreira e piso salarial nacional) do PME.

Critério 2. Os programas e ações orçamentárias apresentam as informações quantitativas e qualitativas claramente identificadas? (órgão responsável, objetivos, metas (físicas e financeiras), fontes do recurso, produtos da ação (entregas)/unidades de medidas, público-alvo dos programas, regionalização)?

Análise:

O texto do PPA faz menção apenas conceitual sobre ações, programas, metas, objetivos, público-alvo, produto e unidade de medida. Não tratou do conceito de regionalização, nem de indicadores.

Nenhum dos anexos publicados tratou de detalhar as metas físicas, os produtos com respectivas as unidades de medida, os objetivos descritivos dos programas, o público-alvo dos programas, fontes de recurso, regionalização e os indicadores para o PPA2022/2025.

Nos anexos publicados no portal constam:

- 1. HISTÓRIA DE COARI**
- 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
- 3. ORIENTAÇÕES SOBRE O PLANO**
 - A Concepção do PPA 2022 – 2025
 - Objetivos do PPA
 - Mega objetivos e Desafios
- 4. CONSULTA PÚBLICA**
- 5. ANEXOS PPA**
 - ANEXO 1 - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA
 - ANEXO 2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA
 - ANEXO 3 - DESPESA POR FUNÇÃO
 - ANEXO 4 - PROGRAMAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS
 - ANEXO 5 - PROJETOS E ATIVIDADES POR ÓRGÃOS E UNIDADES
 - ANEXO 6 – BASE ESTRATÉGICA
 - RELAÇÃO DE PROGRAMAS
 - RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES
 - RELÃO DE UNIDADES ORÇAMENTARIAS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Ou seja, não é possível identificar a compatibilidade com as metas educacionais do PME (Lei 04/2015). Também não é possível avaliar o desempenho dos programas, uma vez que não estão identificados os indicadores de desempenho.

Critério 3. Os programas orçamentários apresentam indicadores de desempenho, com linha de base, que permitem realizar acompanhamentos a partir de mensuração quantitativa e descrição qualitativa? Tais indicadores tem relação clara e direta com o cumprimento das metas da educação? Quais metas do PNE/PME??

Análise:

Não. Conforme análise do critério anterior, não estão identificados indicadores de desempenho dos programas, os objetivos dos programas de modo **não há relação clara e direta com o cumprimento das metas da educação**, bem como não há como avaliar os programas sob a ótica da eficiência, eficácia e efetividade.

Critério 4. Os títulos das ações orçamentárias contêm designações genéricas ou apresentam indicação clara e direta ao cumprimento das metas da educação? Quais metas do PNE/PME?

Análise:

De acordo com o anexo VI (há desdobramento de meta financeira, apenas), os programas e as respectivas ações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação são:

Programas	Ações orçamentárias
0001 Atuação Legislativa	2.112 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUC.
0028 Ensino Fundamental de Qualidade	1.001 CONSTR. AMPLIAC. E/OU REFORMA DE ESC. DO 1.018 CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE 1.020 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ ESCOLAS DO ENS. FUND 1.023 CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DO ENS 1.024 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM 1.025 CONSTR., AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE 2.014 MANUT, DA REDE DE ENS. FUND. 2.027 MANUT, DA REDE DE ENS. FUND.
0063 Alimentação Escolar	2.007 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT. 2.017 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT. 2.019 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT. 2.023 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT. 2.024 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

	2.026 ENCARGOS C/O PROGR. NACIONAL DE ALIMENT.
0064 Transporte Escolar	2.020 ENCARGOS C/O PROGR. NAC. DE APOIO 2.019 ENCARGOS C/O PROGR. NAC. DE APOIO
0027 Atendimento Educacional Infantil	2.022 MANUT. DA EDUC. INFANTIL 1.030 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE CRECHES 2.016 MANUT. DA EDUC. INFANTIL
0002 Educação Especial	1.031 CONSTR., AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE
0044 Implementação e valorização cultural	1.032 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
0023 Administração Financeira	2.098 ENCARGOS COM O PROG. DINHEIRO DIRETO NA 2.100 ENCARGOS COM O PROGR. PROJOVEM - CAMPO
0034 Ensino Superior	2.105 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Já os programas e as respectivas ações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação são:

Programas	Ações orçamentárias
0027 Atendimento Educacional Infantil	1.000 CONSTRUÇÃO, APLIAC. E/OU REFORMA DE 1.020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ ESCOLAS DO 1.005 CONSTR., AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE 1.006 CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO 1.007 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM 2.091 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0028 Ensino Fundamental de Qualidade	2.000 MANUT. DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Observam-se, pois, títulos genéricos que não indicam claramente relação com as metas educacionais, em especial, com a meta 1 (oferta de vagas em pré-escolas e creches), meta 2 (universalização do ensino fundamental), meta 4 (educação especial), meta 5 (universalização da alfabetização até o 3º ano do ensino fundamental), meta 6 (oferta de educação em tempo integral), meta 7 (avanço da aprendizagem nos anos iniciais e finais do ensino fundamental), meta 17 (valorização dos profissionais) e meta 18 (plano de carreira e piso salarial nacional) do PNE/PME. Os programas e as ações orçamentárias devem evitar nomenclaturas demasiadamente genéricas, tais como: indicação das fontes de recursos, projetos e atividades, tais como manutenção da Educação, manutenção do Ensino Fundamental, Salário-Educação e Fundeb¹⁷.

Critério 5. As metas estão desdobradas adequadamente, de modo a permitir a identificação das respectivas metas e estratégias dos Planos de Educação?

¹⁷ Nota Recomendatória nº 03/2023 e a Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2023.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

<p>Análise:</p> <p>Não, conforme análise dos critérios acima, os títulos das ações orçamentárias são genéricos, as metas físicas das ações orçamentárias não foram citadas nos anexos do PPA. Portanto, não é possível estabelecer vinculação clara direta com as metas e estratégias do PME a ponto de possibilitar avaliações de cumprimento parcial ou total do PME a partir do orçamento.</p>
<p>Aspectos da LDO/2023 (texto da lei 782/2022, sem anexos)</p>
<p>Critério 6. Estão claramente definidas as metas e prioridades relacionadas com as metas do plano de educação (PME)? Incluem despesas de capital?</p> <p>Análise:</p> <p>Não. O art. 19 da LDO/2023 expressamente remete as metas e prioridades do exercício de 2023 para os anexos do PPA2022/2025, como segue:</p> <p>“Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.</p> <p>§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.</p> <p>Nota-se, pois, disposição genérica, dando a entender que as prioridades e metas foram estabelecidas no PPA. Nos anexos do PPA não há desdobramento de metas físicas a ponto de se estabelecer relação de prioridades anuais, além de serem identificadas ausências de informações quantitativas e qualitativas estruturais (produto, unidade de medida, indicadores de desempenho dos programas, público-alvo dos programas, regionalização, objetivos dos programas).</p>
<p>Critério 7. As metas das ações orçamentárias contêm informações qualitativas e quantitativas? (produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no exercício seguinte)</p> <p>Análise:</p> <p>Não. Os anexos da LDO/2023 não estão publicamente disponíveis. O texto da LDO2023 remete aos anexos do PPA. Como já analisado, os anexos do PPA não desdobram as metas físicas, além de não estarem dispostos as informações estruturais necessárias a permitir avaliação ou acompanhamento sobre o desempenho dos programas.</p> <p>Além dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, é recomendável a inclusão de demonstrativo específico sobre as ações orçamentárias prioritárias de cada exercício, indicando, preferencialmente, as informações qualitativas e quantitativas (por exemplo, as ações orçamentárias com produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no</p>



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

<p>exercício seguinte).</p>
<p>Critério 8. Há previsão de limitação/contingenciamento de despesas da educação com critérios justificáveis?</p> <p>Análise:</p> <p>Não especificamente. No art. 25 da LDO/2023 consta adoção do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira para dotações específicas, sem mencionar a função de governo (educação, no caso).</p> <p>“Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo(art. 9º da LRF):</p> <ul style="list-style-type: none">- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.”
<p>Aspectos da LOA (não enviadas ao sistema e-Contas e não publicada no portal)</p>
<p>Critério 9. As dotações orçamentárias estão compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano de Educação?</p> <p>Análise:</p> <p>LOA2023 indisponível. Impossibilita análise.</p>
<p>Critério 10. Há previsão de atuação intersetorial com programas de governos de outras áreas, relacionadas com as metas e estratégias dos Planos de Educação?</p> <p>Análise:</p> <p>LOA2023 indisponível. Impossibilita análise.</p>
<p>Critério 11. Há dotações orçamentárias destinadas a atender política pública fora do âmbito de atuação prioritária?</p> <p>Análise:</p> <p>LOA2023 indisponível. Já no anexo VI do PPA, nota-se previsão de recursos orçamentários fora do âmbito de atuação prioritária municipal, na subfunção de ensino superior.</p> <p>Nos termos da CF/88 (art. 211, § 2º), os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Já o art. 208, § 2º dispõe que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.</p>



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Tal situação não é recomendável.

Critério 12. Foram identificadas dotações orçamentárias específicas para capacitação de professores, aquisição ou elaboração de material didático específico, realização de eventos e projetos destinados a cumprir o art. 26-A, da LDB (Educação antirracista)?

Análise:

A ausência da LOA2023 e anexos impede análise de pertinência quanto aos recursos orçamentários especificamente voltados ao atendimento do disposto no art. 26-A, da LDB (Educação antirracista). Quando analisado o anexo VI do PPA, não se verificam nos programas e respectivas ações orçamentárias designações específicas sobre o atendimento do art. 26-A, da LDB.

Critério 13. Foram identificadas dotações orçamentárias específicas para capacitação de professores, aquisição ou elaboração de material didático específico, realização de eventos e projetos destinados a atender a Política Nacional de Educação Ambiental no ensino formal (Lei nº 9.795/99)?

Análise:

A ausência da LOA2023 e anexos impede análise de pertinência quanto aos recursos orçamentários especificamente voltados ao atendimento da Política Nacional de Educação Ambiental no ensino formal. Quando analisado o anexo VI do PPA, não se verificam nos programas e respectivas ações orçamentárias designações específicas sobre a educação ambiental.

Portanto, este corpo técnico entende que as peças orçamentárias não estão corretamente elaboradas e carecem de clareza quanto à compatibilidade exigida com as metas educacionais dispostas no PME, sendo passível dos seguintes pontos de melhoria (recomendações):

1. Que o PPA seja elaborado com informações estruturais quantitativas e qualitativas mínimas à verificação do desempenho dos programas orçamentários nos termos dos critérios analisados nesta peça técnica;
2. Que o PPA tenha metas físicas anualmente desdobradas a fim de permitir acompanhamentos a partir da execução orçamentária;
3. Que os títulos das ações orçamentárias indiquem clara e direta relação com as metas e estratégias do PME, servindo de exemplo, no que couber, as metas do PME: meta 1 (oferta de vagas em pré-escolas e creches); meta 2 (universalização do ensino fundamental); meta 4 (educação especial), meta 5 (universalização da alfabetização até o 3º ano do ensino fundamental), meta 6 (oferta de educação em tempo integral), meta



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

7 (avanço da aprendizagem nos anos iniciais e finais do ensino fundamental), meta 17 (valorização dos profissionais) e meta 18 (plano de carreira e piso salarial nacional);

4. Que publique a LOA, a LDO e seus respectivos os anexos, bem como os relatórios de acompanhamentos anuais sobre a avaliação dos programas do PPA;
5. Que as metas e prioridades da educação estejam claramente definidas na LDO, devendo conter dispositivo expresso ou anexo em que fiquem estabelecidas as informações quantitativas e qualitativas (por exemplo, indicando as ações orçamentárias com produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no exercício seguinte);
6. Que a gestão municipal se abstenha de alocar recursos para programas que estão fora da atuação prioritária dos municípios sob pena do não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importar responsabilidade da autoridade competente;
7. Que os programas e as respectivas ações orçamentárias disponham claramente sobre atuações intersetoriais com programas de governo de outras áreas;
8. Que programas ou ações orçamentárias estejam claramente identificadas para os fins de atendimento dos critérios curriculares, especialmente, quanto à educação antirracista (art. 26-A, da LDB) e à política nacional de educação ambiental no ensino formal (Lei nº 9.795/99).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação
PLANO PLURIANUAL -PPA – 20XX/20XX

ANEXO II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA DA EDUCAÇÃO NO PPA E META DO PNE

Nº	Programa Orçamentário	METAS/INDICADORES RELACIONADOS AO PNE	Dotação Orçamentária – R\$			
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1.	XXXX - Atendimento à Creche – Urbana e Rural	Meta 1 – Indicador 1A (Manutenção das xx vagas)				
		Meta 1 – Indicador 1B (Ampliação de xx vagas – busca ativa escolar)				
2.	XXXX - Atendimento à Pré-escola– Urbana e Rural	Meta 1 – Indicador 1C (Manutenção de xx vagas)				
		Meta 1 – Indicador 1D (Ampliação de xx vagas – busca ativa escolar)				
3.	XXXX - Ensino Infantil de Qualidade	Meta 1 - Indicador 1E (Aquisição de material lúdico para xx alunos)				
		Meta 1 - Indicador 1F (Formação para xx professores)				
4.	XXXX - Atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Meta 2 – Indicador 2A (Manutenção das xx vagas)				
		Meta 2 – Indicador 2B (Ampliação de xx vagas – busca ativa escolar)				



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

5.	XXXX - Atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Finais	Meta 2 – Indicador 2C (Manutenção das xx vagas)				
		Meta 2 – Indicador 2D (Ampliação de xx vagas – busca ativa escolar)				
6.	XXXX - Ensino Fundamental de Qualidade	Meta 7 – Indicador 7A – Correção de fluxo para xx alunos				
		Meta 7 – Indicador 7B – Formação de xx professores				
		Meta 7 – Indicador 7C – Reforço Escolar para xx alunos				
		Meta 7 – Indicador 7D – Realizar avaliações de desempenho com xx alunos				
		Meta 7 – Indicador 7E – Confecção ou aquisição de livros com descritores para xx alunos				
7.	XXXX - Educação Especial	Meta 4 – Indicador 4A (Construção de xx Centro Especializado)				
		Meta 4 – Indicador 4B (Formação de xx mediadores para atender xx alunos)				
		Meta 4 – Indicador 4C (Contratação de xx Pessoa Jurídica Especializada)				
		Meta 4 – Indicador 4D (Reforma-Preparação de xx salas multifuncionais)				
		Meta 4 – Indicador 4E (Pagamento xx profissionais especializados)				



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

		Meta 4 – Indicador 4F (Aquisição de materiais especializados – jogos, brinquedos, etc, para xx escolas)				
8.	XXXX - Educação de Tempo Integral	Meta 6 – Indicador 6A (Criação ou ampliação de xx vagas de tempo integral)				
		Meta 6 – Indicador 6B (Criação ou ampliação de xx escolas de tempo integral)				
9.	XXXX - Alfabetização na Idade Certa	Meta 5 – Indicador 5A (instituição de programa de leitura para xx alunos)				
		Meta 5 – Indicador 5B (instituição de programa de matemática para xx alunos)				
10.	XXXX - Atendimento a Jovens e Adultos	Meta 9 – Indicador 9A (Manutenção de xx vagas)				
		Meta 9 – Indicador 9B (Ampliação de xx vagas – busca ativa escolar)				
11.	XXXX - Valorização dos Profissionais da Educação	Meta 15 – Indicador 15A (Incentivar a formação superior de xx professores)				
		Meta 17 – Indicador 17A (Ampliar o rendimento bruto dos Profissionais do Magistério em xx%, cumprindo as progressões dos PCCS)				
		Meta 18 – Indicador 18A (Assegurar o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério a xx profissionais)				
12.	XXXX - Incentivo à Gestão Democrática	Meta 19 – Indicador 19A (Elaborar método de seleção de diretores para xx escolas)				



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

		Meta 19 – Indicador 19B (Promover xx iniciativas relacionadas às atividades do conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil)				
		Meta 19 – Indicador 19C (Promover xx iniciativas relacionadas às atividades do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação)				
		Meta 19 – Indicador 19D (Capacitação de xx membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Fórum Permanente de Educação)				
		Meta 19 – Indicador 19F (Incentivo a práticas socioculturais nas xx escolas)				
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

**ANEXO III - AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO –
META FÍSICA E FINANCEIRA COM DETALHAMENTO ANUAL**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação

Programa Orçamentário: Ensino Fundamental de Qualidade							
Ações Orçamentárias	Meta/ Indicador PNE	Produto	Meta	Plano Plurianual			
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Avaliações de desempenho dos estudantes	Meta 7/ Indicador 7D	Avaliação implementada	Física	1	1	1	1
			Financeira	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Formação continuada de docentes	Meta 7/ Indicador 7B	Docentes qualificados	Física	600	600	600	600
			Financeira	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
...	Física
...	Financeira

Programa Orçamentário: Atendimento à Creche – Urbana e Rural							
Ações Orçamentárias	Meta/ Indicador PNE	Produto	Meta	Plano Plurianual			
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Manutenção das creches	Meta 1 – Indicador 1A	Creches atendidas	Física	3	4	5	6
			Financeira	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Construção de creche	Meta 1 – Indicador 1B	Creches construídas	Física	0	1	1	1
			Financeira	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
...	Física
...	Financeira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 20XX



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 20XX

FUNÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	MEDIDA	META FÍSICA
EDUCAÇÃO			
Avaliações de desempenho dos estudantes	Avaliação implementada	unidade	1
Formação continuada de docentes	Docentes qualificados	unidade	600
Manutenção das creches	Creches atendidas	unidade	3
Construção de creche	Creches construídas	Percentual de execução	50 %
...
...

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – EXERCÍCIO 20XX



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação
ANEXO V - PREVISÃO DE RECEITA DA EDUCAÇÃO NA LOA-20XX

Fonte de Recurso	Receita Arrecadada - 3 anos anteriores			Previsão LOA20xx
	Ano 20xx	Ano 20xx	Ano 20xx até novembro	Ano 1 do PPA
Recursos Ordinários				
FUNDEB - principal				
FUNDEB - VAAF				
FUNDEB - VAAT				
FUNDEB - VAAR				
PNATE				
PNAE				
PDDE				
Salário-Educação				
Outros (especificar)				
Total	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI - DESPESA FIXADA PARA PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS DA EDUCAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS NA LOA-20XX



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

Nº	Programa Orçamentário	Fonte de Recurso	Despesa Empenhada - 3 anos anteriores			Despesa Fixada LOA20xx
			Ano 20xx	Ano 20xx	Ano 20xx até novembro	Ano 1 do PPA
1.	XXXX - Atendimento à Creche – Urbana e Rural	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx
2.	XXXX - Atendimento à Pré-escola– Urbana e Rural	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3.	XXXX - Ensino Infantil de Qualidade	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
4.	XXXX - Atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
5.	XXXX - Atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Finais	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
6.	XXXX - Ensino Fundamental de Qualidade	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
7.	XXXX - Educação Inclusiva	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
8.	XXXX - Educação de Tempo Integral	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
9.	XXXX - Alfabetização na Idade Certa	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
10.	XXXX - Atendimento a Jovens e Adultos	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxx
11.	XXXX - Valorização dos Profissionais da Educação	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				
		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxx
12.	XXXX - Incentivo à Gestão Democrática	Recursos Ordinários				
		FUNDEB - principal				
		FUNDEB - VAAF				
		FUNDEB - VAAT				
		FUNDEB - VAAR				



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Educação**

		PNATE				
		PNAE				
		PDDE				
		Salário-Educação				
		Outros (especificar)				
		Total do Programa	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LOA20XX						XXXXXXXX